

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX — 2º DA REPUBLICA — N. 122

RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 364 — DE 26 DE ABRIL DE 1890

Approva o regulamento para a Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, resolve approvar o regulamento da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, o qual com este baixa assignado pelo cidadão Francisco Glicerio, Ministro e Secretario do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 26 de abril de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

Regulamento da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal que baixa com o decreto n. 364 desta data

CAPITULO I

ATTRIBUIÇÕES DA INSPECÇÃO

Art. 1.º A Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal tem a seu cargo:

§ 1.º A superintendencia do serviço de distribuição e abastecimento de agua da Capital Federal, prolongamento das actuaes canalisações e construcção das que se tornarem necessarias para garantir o supprimento em todas as épocas do anno, conservação dos mananciaes e florestas do Estado, proprios nacionaes, estradas e caminhos, esgotos de aguas pluviales e, em geral, tudo quanto disser respeito ao mesmo abastecimento.

§ 2.º A execução e fiscalização de qualquer obra publica da Capital Federal que for ordenada pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Art. 2.º Todos os serviços ficam directamente subordinados a um inspector geral.

CAPITULO II

DO INSPECTOR GERAL

Art. 3.º Ao inspector geral incumbe:

§ 1.º Dirigir todos os serviços.

§ 2.º Organizar regulamentos e instrucções para boa execução e regularidade dos serviços.

§ 3.º Autorisar as despesas dentro da respectiva verba ou assignação da lei do orçamento, requisitando o pagamento depois de demonstradas por documentos devidamente processados e rubricados.

§ 4.º Requisitar directamente das autoridades ou funcionarios competentes quaesquer providencias, que facilitem o cumprimento de ordens recebidas ou a execução dos serviços a seu cargo.

§ 5.º Celebrar ajustes e contractos, mediante concorrência publica, para obras e serviços já autorisados, sendo esta attribuição extensiva a um só exercicio financeiro.

§ 6.º Propor encomendas de materiaes, mandar vender em hasta publica, precedendo annuncios, os materiaes que não puderem ser convenientemente utilizados e bem assimapparelhos, ferramentas, etc. arrecadados a deposito, inserviveis ou sem applicação.

§ 7.º Nomear directamente os empregados que este regulamento faculta, e propor os que devem ser nomeados por portaria.

§ 8.º Multar, suspender, demittir ou propor a demissão dos empregados na conformidade do estatuido neste regulamento.

CAPITULO III

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Art. 4.º A administração central comprehende:

§ 1.º O expediente geral.

§ 2.º A contabilidade geral.

§ 3.º O archivo central.

§ 4.º A compra de objectos e materiaes para as obras e mais serviços da inspecção.

Art. 5.º O pessoal compõe-se de:

1 secretario.

1 contador.

1 archivista.

1 comprador.

1 ajudante de comprador.

1 primeiro escriptuario.

3 segundos escriptuarios.

3 amanuenses.

3 praticantes.

1 porteiro.

3 continuos.

Art. 6.º Ao secretario, além da direcção geral dos serviços, a que se refere o art. 4.º, de conformidade com as instrucções do inspector, incumbe especialmente:

§ 1.º O lançamento de ajustes e contractos.

§ 2.º O assentamento dos empregados.

§ 3.º O registro das nomeações e licenças.

§ 4.º A organização dos quadros do pessoal.

§ 5.º O registro de entrada e saída dos papeis com indicação do processo e decisões que tiverem.

§ 6.º A organização das folhas e ferias de pagamento do pessoal de accordo com os pontos despachados pelo inspector.

§ 7.º O visto nas folhas, ferias, contas e certificados, depois de conferidos pelo contador, no caso de estarem de accordo com as ordens e despachos do inspector.

§ 8.º A organização dos quadros estatísticos, balancetes de receita e despesa e outros trabalhos connexos.

§ 9.º A direcção de todo o serviço propriamente do expediente.

Art. 7.º Ao contador incumbe:

§ 1.º A contabilidade e sua respectiva escripturação.

§ 2.º Os balanços, discriminações, conferencias, coordenação das contas, certificados, folhas e ferias de pagamento.

§ 3.º O exame arithmetico de todos os documentos de despesa, antes de serem presentes ao inspector.

Art. 8.º O contador será auxiliado pelo escriptuario que o inspector designar ou por mais de um si houver necessidade.

Art. 9.º Ao archivista compete:

§ 1.º Classificar e guardar em boa ordem todos os papeis, documentos de despesa, livros encerrados e tudo quanto for confiado á guarda do archivo.

§ 2.º Proceder as buscas necessarias á prestação das informações que o inspector exigir.

§ 3.º Passar certidões de documentos e assumptos concernentes ao archivo, quando for previamente autorizado pelo inspector.

Art. 10. Ao comprador incumbe:

§ 1.º Fazer com promptidão e necessaria economia a compra a dinheiro dos objectos considerados na classe de despesas occorrentes e por conta quaesquer outros objectos indispensaveis aos serviços da inspecção, na conformidade das ordens expedidas.

§ 2.º Receber do Thesouro Nacional, a consignação mensal que for destinada para pagamento de despesas occorrentes, ficando responsável perante o Thesouro ao qual prestará contas antes de receber outra consignação mensal.

§ 3.º Registrar em livros especiaes os objectos cujo fornecimento houver contractado, com indicação dos nomes dos fornecedores e preços.

§ 4.º Apresentar ao secretario, em épocas determinadas pelo inspector, relações das compras feitas a dinheiro e por conta, e mais despesas do expediente, acompanhadas dos necessarios documentos, afim de se tornar effectiva a verificação e se reconhecer o cumprimento das disposições deste regulamento e das ordens do inspector.

§ 5.º Assistir à venda, em hasta publica, dos materiaes e objectos desnecessarios e receber á bocca do cofre as quantias que taes vendas produzirem, sendo-lhe estas quantias immediatamente debitadas.

§ 6.º Participar ao inspector, logo que receber qualquer quantia, especificando a procedencia e a ordem do recebimento e recolhendo-a ao Thesouro Nacional mensalmente ou antes si exceder á importancia da sua fiança.

Art. 11. O comprador prestará no Thesouro Nacional a fiança que for arbitrada em relação á quantia maxima que poderá ficar sob sua guarda e responsabilidade.

Art. 12. Ao porteiro compete:

§ 1.º Abrir e fechar o edificio onde funciona a repartição.

§ 2.º Cuidar na segurança e asseio da casa.

§ 3.º Escrever os despachos no livro da porta.

§ 4.º Comunicar ao secretario, afim de ser levado ao conhecimento do inspector, as reclamações escriptas, em livro especial, que ficará a seu cargo.

Art. 13. O porteiro residirá no edificio da repartição

CAPITULO IV

CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E FISCALISAÇÃO DAS OBRAS

Art. 14. A construção, conservação e fiscalização das obras abrangem duas divisões.

A 1.ª comprehende as canalisações de mananciaes longiquos ou remotos da cidade o traway estabelecido para a sua conservação.

A 2.ª comprehende canalisações de mananciaes proximos ou nas circumvisinhanças da cidade, os reservatorios e serviços de distribuição de agua e galerias de esgoto de aguas pluvias.

Art. 15. A execução de obras extraordinarias, quer tenham de ser feitas por administração, quer por empreitadas geraes ou parciaes constituirá um 3.ª divisão conforme o exigir o valor ou importancia technica de taes obras e for proposto pelo inspector geral e approved pelo ministro.

Poderá ser reduzido ou augmentado o pessoal desta divisão proporcionamente á importancia das obras, e dispensado se assim se tornar conveniente.

Terminadas as obras, os respectivos empregados terão direito ás vagas que se derem na 1.ª e 2.ª divisões, levando-se em conta o serviço prestado para as promoções e aposentadoria.

Art. 16. O pessoal encarregado dos diversos serviços da 1.ª e 2.ª divisões compõe-se de:

- 2 chefes de divisão;
- 7 engenheiros de districtos;
- 5 conductores;
- 3 desenhistas;
- 3 administradores de florestas.
- 1 fiel de deposito;
- 1 ajudante do fiel do deposito;
- 1 amanuense.

Mestres, contra mestres, officiaes, feitores, apontadores, guardas e operarios indispensaveis para os diversos serviços, organizando-se o quadro do pessoal para a execução deste regulamento, com excepção das obras em construção, cujo pessoal poderá ser diminuido ou augmentado temporariamente, justificado esse augmento.

Art. 17. O quadro ordinario do pessoal subalterno ou dos operarios, trabalhadores e mais empregados que vencem diaria ou salario, será organizado em conformidade com as necessidades dos serviços.

Art. 18. Nenhum pessoal extranumerario será admittido sem que haja necessidade e urgencia do serviço. Nesse caso os vencimentos devem cr. espendir quanto possivel aos indicados no quadro ordinario para a mesma categoria do serviço.

Art. 19. O traway ou estrada de ferro do rio do Ouro, formará serviço especial auxiliado de preferencia o serviço do abastecimento de agua.

Art. 20. O accesso de uma categoria ou classe para a immediatamente superior, será regulado, além da antiguidade, pela maior aptidão e zelo.

Art. 21. Os chefes de divisão são considerados engenheiros immediatos ás ordens do inspector.

Art. 22. Aos engenheiros de districtos incumbem:

§ 1.º Dirigir e fiscalisar assiduamente os trabalhos a seu cargo, distribuindo o serviço entre os empregados e dando a estes e aos empreiteiros, em conformidade com as instrucções do inspector, as necessarias ordens de serviço para a boa execução e melhor marcha dos trabalhos.

§ 2.º Preparar todos os dados, plantas, perfis, etc., para avaliação dos trabalhos executados, e organizar os projectos e orçamentos das obras, que julgar necessarias ou lhe forem ordenadas pelo inspector.

§ 3.º Cumprir e fazer cumprir as ordens e instrucções do inspector.

§ 4.º Propor ao inspector os melhoramentos de serviço que julgar convenientes.

§ 5.º Enviar ao inspector uma parte diaria das occurrencias principaes que se derem nos seus respectivos serviços.

§ 6.º Enviar ao inspector, 15 dias depois de terminado cada semestre, um relatorio resumido das principaes occurrencias e dos trabalhos executados, e até 31 de janeiro, um relatorio circumstanciado do anno anterior.

Art. 33. Ao fiel do deposito incumbem:

§ 1.º Arrecadar, guardar e conservar materiaes necessarios ás obras e mais serviços da repartição.

§ 2.º A responsabilidade da quantidade e qualidade de tudo quanto entrar para o deposito, até que tenha sahida por ordem escripta do inspector.

§ 3.º Fornecer material, mediante ordem por escripto do inspector e recibo do chefe do serviço que fizer a requisição.

§ 4.º Fiscalizar todos os depositos parciaes que forem estabelecidos por conveniencia do serviço, no que for de sua competencia.

§ 5.º Classificar e conservar em boa ordem todas as guias de remessa, requisições e respectivos recibos.

§ 6.º Escripturar nos livros competentes as entradas e sahi-das do material, apresentar ao inspector boletins mensaes do movimento dos materiaes e balanços semestraes, de accordo com as instrucções para esse fim expedidas.

§ 7.º Ter em dia toda a escripturação do deposito, de modo que, em qualquer época, se possa dar balanço do material existente e encerrar as contas do deposito até a data em que se ultimar o balanço.

Art. 24. O fiel do deposito prestará no Thesouro Nacional a fiança de 4:000\$000.

CAPITULO V

NOMEAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Art. 25. O inspector será nomeado por decreto.

Serão nomeados por portaria, sob proposta do inspector, os chefes de divisão, chefes de serviço, conductores, secretario, contador, archivista, comprador, escriptuario, porteiro e fiel do deposito.

Serão nomeados pelo inspector todos os mais empregados, menos feitores, trabalhadores e serventes, que serão de nomeação dos chefes de serviço.

Art. 26. O provimento dos logares que vagarem será feito por accesso, attendendo-se de preferencia a aptidão, zelo e assiduidade.

Art. 27. Serão nomeados, independentemente de accesso, o inspector, os chefes de divisão, secretario, contador, comprador, fiel do deposito e porteiro.

Art. 28. No impedimento ou falta, que não exceder de oito dias, a substituição se fará com accumulção de funcções e, em todo o caso, pelo empregado de categoria immediatamente inferior.

CAPITULO VI

DOS VENCIMENTOS E DESCONTOS POR FALTAS

Art. 29. Competem aos empregados os vencimentos marcados na tabella annexa a este regulamento.

Art. 30. O trabalho na secretaria e no escriptorio technico começará ás 9 horas da manhã e terminará ás 3 horas da tarde em todos os dias uteis.

Havendo urgencia, affluencia ou atrazo de serviço a hora da conclusão dos trabalhos poderá ser espaçada.

Art. 31. As horas de trabalho nos diversos ramos de serviço serão fixadas pelos respectivos chefes, com approvação do inspector.

Art. 32. O empregado que faltar ao serviço soffrerá perda total ou o desconto em seus vencimentos, conforme as regras seguintes:

§ 1.º O que faltar sem motivo justificado perderá todos os vencimentos.

§ 2.º O que faltar por motivo justificado perderá somente a gratificação, e se lhe competir simples gratificação dous terços desta serão considerados como ordenado.

Art. 33. Ao inspector compete justificar as faltas de accordo com este regulamento.

Art. 34. Não soffrerá desconto o empregado que faltar à repartição:

§ 1.º Por estar encarregado pelo inspector de qualquer trabalho ou comissão concernente ao serviço da mesma repartição.

§ 2.º Por estar servindo cargos gratuitos e obrigatórios em virtude da lei.

CAPITULO VII

DAS LICENÇAS E PENAS DISCIPLINARES

Art. 35. As licenças aos empregados serão concedidas até 30 dias pelo inspector e as de mais prazo pelo ministro.

Art. 36. Os empregados estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

Multa.

Suspensão até 30 dias, com perda de todos os vencimentos.

Demissão.

Art. 37. O inspector poderá impôr qualquer das penas do artigo antecedente ao pessoal de sua nomeação ou da dos chefes de serviço, e as penas de multa a suspensão até 30 dias, com perda de todos os vencimentos, aos empregados de nomeação do ministro.

Art. 38. Os chefes de serviço poderão impôr multa até tres dias ao pessoal sob suas ordens, e mais a demissão aos agentes ou operarios de sua nomeação e escolha.

Em qualquer caso haverá recurso para o inspector.

CAPITULO VIII

EXECUÇÃO DOS TRABALHOS E REQUISICÃO DE MATERIAES

Art. 39. Na execução das obras preferir-se-ha, sempre que for possível, o systema de empreitadas ou contractos mediante concorrência publica.

Art. 40. Os contractos para execução de obras orçadas em quantia superior a 10:000\$ serão sujeitos à approvação do ministro.

Art. 41. Serão executadas administrativamente as obras de conservação e reparos, e as que não puderem ser convenientemente orçadas, não só pela natureza como pela urgencia da construção.

Quando os concurrentes não forem idoneos e o governo resolver as obras serão também executadas por administração.

Art. 42. Nas obras que se executarem por administração, poderão os chefes de serviço admittir empreitadas parciaes, sujeitoando, porém, os respectivos ajustes à approvação do inspector.

Art. 43. O fornecimento ou compra do materiaes para as obras se fará por ordem do inspector e por contracto mediante concorrência publica.

Sómente por excepção e quando se tratar de aquisições que não admittirem demora, permittir-se-ha outra forma de fornecimento, conforme o inspector resolver.

Art. 44. As encomendas de materiaes serão feitas mediante requisicão ao ministro.

Art. 45. O inspector poderá estabelecer, conforme as necessidades dos serviços, depositos parciaes a cargo dos engenheiros encarregados das obras e sob a immediata responsabilidade desses engenheiros.

Art. 46. Para o transporte de materiaes a recolher aos depositos ou a empregar nas obras, o inspector poderá estabelecer serviço especial ou dependente do depósito central.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 47. Terão direito à aposentadoria todos os empregados que se inhabilitarem para desempenhar as obrigações do cargo, por motivo de molestia ou avançada idade, sendo-lhes applicadas as mesmas disposições da Estrada de Ferro Central.

Art. 48. Os empregados actuaes, que não forem incluídos no quadro, continuarão addidos, sendo supprimidos os logares quando vagarem, ou aposentados se estiverem no caso do artigo antecedente.

Art. 49. Até 31 de março de cada anno o inspector enviará ao ministro um relatório geral do anno anterior, em que exporá circumstanciadamente o estado e andamento dos serviços a seu cargo durante esse anno e os melhoramentos e trabalhos que entender convenientes.

Art. 50. Os empregados actualmente em exercicio serão, tanto quanto possível, preferidos para os logares creados por este regulamento, quer sejam de nomeação do ministro, quer do inspector, tendo-se sempre em vista a antiguidade, zelo e aptidão.

Art. 51. Nenhum engenheiro ou conductor a serviço da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal poderá ser incluído nas folhas de pagamento sem ter registrado o seu respectivo titulo de habilitação legal exigido pela lei n. 3001 de 9 de outubro de 1880.

Art. 62. O inspector providenciara provisoriamente a todos os casos omissos do presente regulamento, quando a urgencia do serviço exigir, representando immediatamente ao ministro para que este providencie definitivamente.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1890. — Francisco Glicerio.

Tabella dos vencimentos que competem aos empregados da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal a que se refere o regulamento desta data (arts. 3º e 16)

Numero	Empregados	Ordenado	Gratificação	Total	Somma
1	Inspector geral..	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	12:000\$000
2	Chefes de divisão	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	16:800\$000
7	Engenheiros de districtos.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	42:000\$000
5	Conductores technicos...	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	15:000\$000
1	Desenhista de 1ª classe.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
2	Desenhistas de 2ª classe.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	3:600\$000
1	Secretario.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
1	Contador.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
3	Administradores de florestas....	1:700\$000	850\$000	2:550\$000	7:650\$000
1	Fiel do deposito.	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
1	Ajudante do fiel do deposito.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	1:800\$000
1	Arquivista.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	1:800\$000
1	Comprador.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
1	Ajudante do comprador.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
1	1º escriptuario.	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
3	2º ditos.....	1:400\$000	700\$000	2:100\$000	6:300\$000
4	Amanuenses.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	7:200\$000
3	Praticantes.....	1:000\$000	500\$000	1:500\$000	4:500\$000
1	Porteiro.....	1:400\$000	600\$000	2:000\$000	2:000\$000
3	Continuos.....	1:000\$000	500\$000	1:500\$000	4:500\$000

Além dos vencimentos marcados nesta tabella, abonar-se-hão diarias de transportes de 2\$000 a 6\$ aos engenheiros e conductores em serviço de campo ou fóra da Capital Federal. O chefe do trafego do tramway ou estrada de ferro do Rio de Ouro é considerado engenheiro de districto, recebendo mais a diaria de 5\$ pelo serviço de conservação dos encanamentos geraes, de que está encarregado.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1890. — Francisco Glicerio.

Tabella dos vencimentos do pessoal das obras extraordinarias a que se refere o regulamento desta data (art. 25)

Empregados	Ordenado	Gratificação	Total
Chefe de divisão.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Engenheiro de 1ª classe.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Dito de 2ª dita.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Dito de 3ª dita.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Conductor.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000

Além dos vencimentos marcados nesta tabella, abonar-se-hão diarias de transporte de 2\$ a 6\$ aos engenheiros e conductores em serviço de campo ou fóra da Capital Federal.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1890. — Francisco Glicerio.

DECRETO N. 368—DE 1 DE MAIO DE 1890

Proroga o prazo estipulado para a incorporação da companhia que deve construir o trecho da Estrada de Ferro da Victoria a Santa Cruz do Rio Pardo, no estado do Espirito Santo.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereram José Moreira Barbosa e Eluarlo Mendes Limoeiro, concessionarios do trecho da estrada de ferro da Victoria a Santa Cruz do Rio Pardo, no estado do Espirito Santo, a que se referem os decretos n. 10124 de 15 de dezembro de 1888 e 220 de 26 de fevereiro ultimo, resolve prorogar até 15 de fevereiro de 1891 o prazo estipulado na clausula II do mencionado decreto n. 10124 para a incorporação da companhia que deve effectuar a construção da referida estrada.

O cidadão Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 1 de maio de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

DECRETO N. 372 B—DE 2 DE MAIO DE 1890

Separa da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o Instituto de Hygiene e transfere-o para a Inspectoria Geral de Hygiene com a denominação de Instituto Nacional de Hygiene.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exército e Armada, em Nome da Nação, decreta:

Art. 1.º O Instituto de hygiene da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, creado pelo decreto n. 10230 de 13 de abril de 1889, fica separado da Faculdade e incorporado á Inspectoria Geral de Hygiene, com a denominação de Instituto Nacional de Hygiene, sob a direcção immediata do inspector geral.

Art. 2.º O Instituto Nacional de Hygiene destina-se ao estudo da natureza, etiologia e prophylaxia das molestias endêmicas e epidemicas que grassarem na Capital Federal e a quaesquer pesquisas bacteriologicas que interessem á saúde publica.

Para esse fim o instituto adquirirá o material que for necessario, inaugurando-se desde já o serviço com o existente no instituto de hygiene da faculdade, e que será removido, com excepção apenas do que pertencia ao antigo laboratorio de hygiene e que for indispensavel ao ensino pratico da respectiva cadeira.

Art. 3.º O pessoal do instituto se comporá, além do inspector geral de hygiene, na qualidade de director, de dous ajudantes, que serão medicos, e de dous auxiliares.

Art. 4.º Para occorrer ás despesas com o serviço do instituto fica-lhe destinada a quantia de 16:880\$ consignada na tabella explicativa do orçamento do Ministerio do Interior para o presente exercicio sob a rubrica—Instituto de Hygiene.

Art. 5.º O Instituto Nacional da Hygiene funcionará de accordo com o regimento interno que for approvado pelo Ministerio do Interior.

Art. 6.º O pessoal auxiliar do director do instituto perceberá os vencimentos constantes da tabella annexa.

Art. 7.º Revogam-se o decreto n. 10230 de 13 de abril de 1889 e mais disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 2 de maio de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

José Cesario de Faria Alvim.

Tabella a que se refere o decreto n. 372 B desta data

LOGARES	VENCIMENTOS		
	Ordenado	Gratificação	Total
Ajudante.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Auxiliar.....	800\$000	400\$000	1:200\$000

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1890.— José Cesario de Faria Alvim.

Senhor marechal — A' Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, reorganizada pelo decreto n. 5512 de 31 de dezembro de 1873, ficaram pertencendo, entre outros serviços:

A medição e demarcação das terras publicas, o registro das terras possuidas, a legitimação e revalidação das posses e sesmarias, e a concessão, descripção, distribuição e venda das terras pertencentes ao Estado;

Os estabelecimentos agricolas e os industriaes mantidos ou auxiliados pelos cofres geraes;

As providencias concernentes aos diversos ramos de industria e seu ensino profissional;

A immigração e a colonização;

A catechese e civilização dos indios;

A via ferrea;

A mineração;

Os negocios relativos ao commercio e á navegação subvencionada ou auxiliada pelo Estado;

A abertura, desobstrução e melhoramento de portos, bahias e canaes;

Os caes, docas e obras hydraulicas;

O exame das invenções ou melhoramentos industriaes de que se requerer privilegio;

Os correios terrestres e maritimos;

Os telegraphos;

As obras publicas geraes na Capital Federal e nos estados com excepção das militares e das destinadas ao serviço especial de outros ministerios.

A' secretaria de Estado dos Negocios do Interior competem actualmente, na forma do regulamento annexo ao decreto n. 5.659 de 6 de junho de 1874, além de outros serviços;

As nomeações dos Ministros de Estado, governadores, vice-governadores e secretarios;

As eleições para todos os cargos de nomeação popular;

Os assumptos relativos á organização politica dos estados;

Os negocios attinentes á administração municipal na Capital da Republica;

A instrucção superior e média, a primaria e secundaria da Capital Federal e os estabelecimentos de instrucção fundados nos estados a expensas dos cofres geraes;

Os institutos, academias, estabelecimentos e sociedades que se deliquem ás sciencias, letras e artes, não se achando especialmente a cargo de outro ministerio;

A hygiene publica e a policia sanitaria;

Os soccorros publicos;

Os hospitaes, hospicios e casas de caridade;

Os cemiterios;

As questões de limites entre os estados;

A estatistica geral e o registro civil;

As naturalisações;

As mercês honorificas e pecuniarias;

As questões oriundas da lei que estabeleça a plena liberdade e igualdade de todos os cultos.

A simples indicação dos assumptos mostra quão importantes, extensos e variados são os serviços a cargo das duas mencionadas secretarias.

No periodo decorrido da data de cada um dos citados regulamentos todos esses serviços tem augmentado, sendo notorio o incremento de alguns, como a immigração e a colonização, a viação ferrea, os telegraphos, a instrução publica e a hygiene publica, que muito maior desenvolvimento deverão adquirir em breve prazo, impulsionados, como começam a ser, na proporção de sua efficiencia e alcance para o progresso do paiz.

Nas condições actuaes, e por melhor coadjuvação que encontre nos seus auxiliares, já difficilmente pôde o ministro, preocupado com as grandes syntheses politicas e administrativas, resolver as multiplas questões sujeitas á sua apreciação com inteiro conhecimento e a celeridade necessaria ao bom andamento dos negocios publicos.

Na phase de organização politica e administrativa que o Brazil iniciou, torna-se, entretanto, imprescindivel armar o governo dos meios de attender promptamente ás providencias reclamadas por uma politica solícita, previdente e enérgica, e por uma administração esclarecida, laboriosa e vivaz, qual deve ser a de um paiz que carece de pôr em movimento todas as forças immanentes de cuja acção parallelá e progressiva depende o seu auspicioso futuro.

Estas considerações justificam a criação de uma nova Secretaria de Estado que, com vantagem e economia pela melhor organização que permite dar a alguns ramos da administração, se occupe especialmente dos importantes serviços da instrução publica, dos correios e telegraphos.

Neste intuito tenho a honra de submeter á vossa assignatura o decreto junto. — José Cesario de Faria Alvim.

DECRETO N. 346 — DE 19 DE ABRIL DE 1890

Cria a Secretaria de Estado dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, decreta:

Art. 1.º Fica creada uma nova Secretaria de Estado com a denominação de—Secretaria de Estado dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos.

§ 1.º O respectivo ministro e secretario de estado terá as mesmas honras, isenções e vencimentos dos outros ministros.

§ 2.º Para a mencionada secretaria de estado serão transferidos: da secretaria do interior, os serviços relativos á instrução publica, aos estabelecimentos de educação e ensino especial ou profissional, aos institutos, academias e sociedades que se dediquem ás sciencias, letras e artes; e da da agricultura, commercio e obras publicas, os serviços dos correios e telegraphos.

§ 3.º Para a organização da nova secretaria concorrerão os Ministerios do Interior e da Agricultura com o pessoal que puderem dispensar das respectivas secretarias e das repartições e estabelecimentos que lhes são subordinados.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 19 de abril de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

José Cesario de Faria Alvim.

DECRETO N. 366 — DE 26 DE ABRIL DE 1890

Da nova distribuição nos serviços a cargo da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo a que, em consequencia do decreto n. 346 de 19 do corrente mez, que creou a Secretaria de Estado dos

Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, torna-se necessario dar nova e mais consentanea distribuição aos serviços que permanecem a cargo da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, decreta:

Art. 1.º Os serviços que competem á Secretaria de Estado dos Negocios do Interior ficam distribuidos entre as tres secções da mesma secretaria pelo modo seguinte:

§ 1.º A 1.ª secção tratará do que for concernente:

- I. A' organização politica da Republica e dos estados confederados;
- II. A's assembleas legislativas;
- III. A's eleições para todos os cargos de nomeação popular;
- IV. A's nomeações dos Ministros e Secretarios de Estado, governadores, vice-governadores e secretarios dos estados;
- V. A' administração municipal;
- VI. Aos limites dos estados;
- VII. A's naturalizações;
- VIII. A' execução da lei que estabeleceu a plena liberdade e igualdade de todos os cultos;

§ 2.º A 2.ª secção tratará do que for attinente:

- I. A' hygiene publica e privada;
- II. A' policia sanitaria terrestre e maritima;
- III. A's posturas, contractos e quaesquer serviços municipaes, que interessarem ás condições sanitarias da capital da Republica;
- IV. Aos soccorros publicos;
- V. A' assistência publica;
- VI. Aos hospitaes, hospicios, casas de caridade e outros estabelecimentos de beneficencia;
- VII. Ao serviço funerario;
- VIII. Aos cemiterios;
- IX. A' estatistica e ao registro civil.

§ 3.º A 3.ª secção tratará do que pertencer:

- I. A' organização do orçamento geral do Ministerio do Interior e da tabella explicativa da distribuição das quotas para os diferentes serviços;
- II. A' abertura de creditos supplementares e extraordinarios;
- III. A' escripturação e classificação de todas as despesas do Ministerio do Interior;
- IV. A' tomada de contas, cujo conhecimento couber ao mesmo ministerio;
- V. Ao orçamento e contas da administração municipal;
- VI. A's desapropriações por necessidade ou utilidade publica geral ou municipal, referentes a serviços da competencia do Ministerio do Interior que não estejam a cargo de outra secção;
- VII. Ao assentamento dos proprios nacionaes occupados em serviço do Ministerio do Interior;
- VIII. A's mercês honorificas e pecuniarias;
- IX. Ao palacio do governo da Republica;
- X. A' extincta casa imperial;
- XI. A's festas nacionaes;
- XII. Ao archivo publico.
- XIII. Ao archivo da secretaria e ás certidões dos papeis fludos alli existentes.
- XIV. Aos assumptos que não estiveram especificadamente distribuidos ás outras secções.

Art. 2.º Revogam-se os arts. 2.º, 3.º e 4.º do regulamento anexo ao decreto n. 5659 de 6 de junho de 1874 e mais disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 26 de abril de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

José Cesario de Faria Alvim.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exército e Armada, em nome da Nação, resolve confirmar as sentenças proferidas pelo tribunal militar de syndicancia e julgamento conlemnando as praças do 25º batalhão de infantaria, constantes da relação junta, ás penas mencionadas na mesma relação, assignada pelo marechal Floriano Peixoto, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, que assim o tenha entendido o expeça os despachos necessarios.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 7 de maio de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Floriano Peixoto.

Relação das praças do 25º batalhão de infantaria conlemnadas ás penas abaixo mencionadas e ás quaes se refere o decreto desta data

A galés perpetuas

Cabos de esquadra:
Cândido Pedro Duarte.
Antonio Ayres.

Arsoçada:
José Biipo dos Reis.

A 20 annos de prisão com trabalho

Soldados:
Olympio Corrêa de Menezes.
Aureliano José Francisco.
Manoel Cotia.

A 10 annos de prisão com trabalho

Soldados:
Francisco José do Nascimento.
José Avelino da Silva.
Corneta:
Agostinho Bento Nóbrega da Costa.

A cinco annos de prisão com trabalho

Cabos de esquadra:
Joaquim Ferreira Martins.
Valentim Martins da Costa.
Corneta:
Alberto Balbino Braga.

A dous annos de prisão com trabalho

Soldados:
Porfirio Pedro do Amaral.
Sebastião Antonio de Carvalho.
Cabo de esquadra:
Manoel Vieira Rosa.

Cornetas:
Angelo José da Costa.
Miguel Marques de Souza.
Manoel Antunes da Costa.

Anseçada:
Albino José de Oliveira.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1890. — Floriano Peixoto.

Ministerio do Interior

Por decretos de 19 de abril ultimo, foram nomeados Ministros e Secretarios de Estado:

Dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, o general Dr. Benjamin Constant Botelho de Magalhães;

Dos Negocios da Guerra, o tenente-general Floriano Peixoto.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Inspeccia Geral de Hygiene

Expeiente do dia 6 de maio de 1890

Ao conselho da Intendencia Municipal, pedindo providencias relativamente aos reparos de que carece o calçamento das ruas João Caetano, entre General Silva e Senador Euzébio.

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo caixas automaticas para as latrinas das estações da Mangueira, S. Francisco Xavier, Rocha e Riachuelo; e bem assim a limpeza do valle que passa junto á casa do agente de S. Francisco Xavier, devendo tambem ser provida de caixa automatica a latrina desta mesma casa.

Aos emprezarios da limpeza publica, pedindo com a maior urgencia a remoção do entulho existente nos predios ns. 78 e 80 da rua do Senado.

Requerimentos

Aleixo Pinto Carneiro, pedindo para transferir para seu nome a pharmacia que compra em Magé. — Passe-se a licença.

Domingos de Souza Barros Junior, pedindo para assumir a responsabilidade da pharmacia sita á praça da Constituição n. 62. — Passe-se a licença.

Antonio José Rodrigues de Araujo, pedindo licença para a *Alimentina*. — Fica licenciado o producto na forma da conclusão do parecer do Dr. Martins Teixeira, com quem estou de inteiro accordo.

Joaquim de Souza Guimarães, pharmaceutico licenciado e estabelecido em Falcão da Barra Mansa, estado do Rio de Janeiro, denunciando Antonio Giffone, negociante na mesma localidade, por vender drogas e productos pharmaceuticos. — Ao Sr. Dr. inspector de hygiene do estado do Rio de Janeiro, a quem compete providenciar.

Raymundo Augusto Guedes Cattete, pedindo para abrir pharmacia em S. João de Leonissa, estado do Rio de Janeiro. — Ao Sr. Dr. secretario, para fazer cumprir o que determina o art. 67 do regulamento.

Paulo Borba, pedindo providencias contra o mictorio junto á casa sita á rua da Lapa n. 101. — Officie-se á Intendencia Municipal, como suggere o Dr. ajudante na presente informação.

No abaixo assignado dos moradores da rua de S. Pedro, entre as da Imperatriz e Conceição, reclamando contra uma fabrica de peixe de conserva, existente nessa mesma rua n. 200. — Providenciado.

nia 7

Ao conselho da Intendencia Municipal, pedindo para que se faça collocar abaixo da calçada o mictorio existente na esquina da chacara da rua da Lapa n. 101.

Ao Sr. inspector geral de Terras e Colonização, remetendo a informação do respectivo inspector de hygiene sobre a propagação da febre amarella no estabelecimento de metallurgia, que fica em frente á hospedaria de imigrantes.

Ao inspector de hygiene do estado do Rio de Janeiro, communicando a licença concedida ao pratico Antonio da Costa Teixeira Junior, para ter pharmacia na estação da Alliança.

Ao inspector geral das Obras Publicas, pedindo a construção de uma muralha, com a necessaria elevação, na parte comprehendida entre a fabrica de tecidos Carioca e a ponte do taboas na rua D. Castorina, afim de impedir que os transeuntes continuem a servir-se das margens do rio Macaco.

Requerimentos

M.ºr José Lopes da Costa Moreira, pedindo ampliação de prazo. — Informe o Sr. Dr. delegado.

Manoel Cerqueira Pinto, pedindo relevação de multa. — Idem.

Manoel Martins Pereira, fazendo igual pedido. — Idem.

Ministerio da Justiça

Por portarias de 8 de corrente:

Conce leu-se um anno de licença ao serventurio vitalicio do officio de 2º tabellião de notas e officio do registro de hypothecas da cidade do Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul, Pedro Nolasco Pereira da Cunha, para tratar de sua saude;

Foi prorogada por seis mezes a licença em cujo gozo se acha o serventurio vitalicio do 5º officio de tabellião de notas da Capital Federal, bacharel João de Cerqueira Lima, para tratar de sua saude, sendo nomeado o cidadão Januario Rodrigues da Cunha Assumpção, para continuar a servir interinamente o mesmo officio durante o impedimento do referido serventurio.

Pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, em 7 do corrente, passaram-se diplomas habilitando os bachareis José Carlos da Costa Ribeiro Junior e Edmundo Muniz Barreto, ao cargo de juiz de direito.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 1 do corrente, foi prorogada por tres mezes, com vencimento na forma da lei, a licença ultimamente concedida ao conferente da Alfandega do Pará Felinto Xavier Pereira de Brito, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Por titulo de 7 do corrente foi nomeado Oscar Bormann de Borges, para o lugar de praticante do Thesouro Nacional.

Rectificação

O nome do secretario nomeado para a secção de Estatistica Commercial do estado das Alagoas, é Domingos Leopoldino da Fonseca e Silva, e não Domingos Leopoldino da Fonseca.

Ministerio da Marinha

Ao 2º tenente Arthur Frederico de Almeida e Albuquerque concedeu-se um mez de licença para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ministerio dos Negocios da Marinha. — 2ª secção. — N. 1.502. — Rio de Janeiro, 6 de maio de 1890.

Com referencia ao officio n.º 339 de 23 do mez proximo proterito, declaro-vos que ao machinista de 2ª classe José de Souza Carvalho deve ser contado, como tempo de serviço em viagem, aquelle em que, na qualidade de chefe de machina do vapor *Madeira* e canhoneira *Maraji*, conservou os fogos abafados, uma vez justificada esta circumstancia, visto dar-se analogia com o que se pratica na birra do Rio Grande do Sul, em virtude do aviso n. 163 de 24 de janeiro de 1882.

Saude e fraternidade. — *Eduardo Wandenholk*. — Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Expeiente do dia 6 de maio de 1890

Ao Quartel General:

Permittindo que Manoel da Silveira Brito se inscreva para o concurso a que se tem de proceder para o preenchimento de vagas no corpo de fazenda da armada, obrigando-se, porém, a apresentar, dentro do prazo de 30 dias, a respectiva certidão de idade;

Declarando que, à vista do exposto em officio n. 421, de 29 de abril ultimo, devem os poucos menores existentes na Escola de Aprendizes Marinheiros do Rio Grande do Sul ser provisoriamente transferidos para a de Santa Catharina, acompanhados do respectivo commandante; o material que não convenha transportar será guardado pela Capitania do Porto, qua prestará todo o auxilio para a mudança da escola.— Communicou-se aos governadores dos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catharina;

Communicando que o 1º tenente João Augusto de Amorim Rangel é exonerado por haver preenchido o prazo de tres mezes, estipulado na 7ª disposição das instrucções annexas ao aviso n. 773 de 1 de março ultimo, ficando esta disposição extensa a todos os officiaes e guardas-marinha, observando o prazo de permanencia a bordo, de 30 dias no minimo e de 40 no maximo.

—Ao Ministerio da Fazenda, communicando que o 1º tenente Albino da Silva Maia, em data de 26 do mez passado, deixou o cargo de ajudante interino da Directoria de Artilharia do Arsenal de Marinha desta capital, ficando addido á mesma repartição.— Communicou-se á Contadoria.

—Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, declarando:

Que providencie para que com urgencia a Repartição Hydrographica demarque os terrenos do Estado occupados pelas officinas da Armação, guiando-se para esse fim, pela escriptura de venda dos mesmos terrenos.— Communicou-se á Contadoria.

Que, conforme propoz, nesta data é exonerado do lugar de escrevente das officinas do arsenal Antonio Nery de Arantes Franco, sendo nomeado para substitui-lo Alfredo Marques Baptista de Leão.— Communicou-se á Contadoria.

—Ao bibliothecario da Marinha, que providencie assim de que voltem para suas repartições o continuo da Escola Naval Thomaz Francisco Lessa de Vasconcellos e o servente do Arsenal de Marinha desta capital Thomaz Francisco Lessa de Vasconcellos Junior.— Fizeram-se as competentes communicações.

—A Contadoria, declarando que Antonio José Renda, contractante das obras da Escola Naval, deve ser somente indemnizado da importancia de 124\$016, em que foram avaliados os trabalhos executados e as despesas a fazer para retirar o material alli depositado, para o que deve ser intimado.— Communicou-se ao Arsenal de Marinha da capital federal.

A Capitania do Porto do estado de Sergipe, autorizando a mandar lavrar termo de consumo para isentar o patrão-mór da responsabilidade de diversos objectos inúteis.

Ministerio dos Negocios da Marinha—Circular—4ª secção—N. 1.116—Rio de Janeiro, 6 de maio de 1890.

Para os fins convenientes, reitero as ordens expedidas no circular n. 253 de 13 de dezembro de 1889, para que sejam directamente enviados á contadoria os documentos e demonstrações das despesas realizadas por conta do ministerio a meu cargo.

Saude e fraternidade.— Eduardo Wandenholk.— Sr. governador do estado de...

REQUERIMENTOS DESPACHADOS.

Dr. Brazilio da Silva Barauna.— Como requer.

Manoel Rufino dos Passos.— Não tem lugar.

Ministerio da Guerra.

Expediente do dia 23 de abril de 1890

Ao Sr. Ministro do Interior:

Communicando que, de accordo com o que dispõe o art. 56 do regulamento de 19 do corrente, os pagamentos do pessoal civil deste ministerio passam a ser realizados pela Contadoria Geral da Guerra, do 1 de junho vindouro em diante.

Rogando se sirva providenciar assim de que seja paga ao brigadeiro reformado do exercito Americo Martins de Barros o soldo daquelle posto, até que possa apresentar a respectiva patente.

—Ao governador do estado do Rio Grande do Sul, declarando:

Que deve mandar matricular na respectiva escola militar, si satisfizer as exigencias regulamentares, o alumno Manoel dos Passos Figueira e o cadete Antonio dos Reis Coelho.

Que não pôde ser attendido o pedido que fez do credito de 77:000\$ preciso para pagamento da despesa feita com a compra de materia prima, fardamento, calçado etc. em dezembro ultimo, por já estar encerrado o exercicio de 1889, devendo, entretanto, tal despesa ser processada pela Thesouraria de Fazenda e remetida ao Thesouro Nacional para os fins convenientes.

—A Intendencia da Guerra, mandando fornecer, com urgencia, ao Collegio Militar 100 cinturões de couro branco com patronas, igual numero de bornaes, 200 bandoleiras brancas, 12 lanças de cavallaria e 24 bandeiras para lanças.

—Ao commandante da Escola Militar da capital, mandando alli matricular, si satisfizer as exigencias do respectivo regulamento, o alferes Arnulpho Coimbra.— Communicou-se á Repartição de Ajudante General.

—A Repartição de Ajudante General, mandando pôr á disposição do commandante da Escola Militar da capital, o 2º sargento do 2º regimento de artilharia Henrique Victorino da Silva.— Communicou-se ao commando da dita escola.

Dia 21

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Rogando se sirva providenciar assim de que, por conta do § 24 — Ajudas de custo — do actual exercicio, seja distribuido á Thesouraria do Piahy o credito de 14\$, para occorrer ao pagamento a que tem direito o alferes-alumno Raymundo Arthur de Vasconcellos pela viagem que fez de Caxias á capital daquelle estado;

Remettendo, para que se digne habilitar a este ministerio com a sua opinião, o officio em que o inspector da Thesouraria de Matto Grosso pede seja restabelecida a ordem contida na circular n. 207 de 9 de abril de 1879, autorizando as Thesourarias de Fazenda a liquidarem e pagarem, independentemente de formalidades, as dividas provenientes do valor de peças de fardamento não abonadas em tempo as praças do exercito que são excusas do serviço.

—Ao tenente general ajudante general, approvando a proposta que fez para serem classificados no 5º regimento de cavallaria o alferes Julio Fernandes dos Santos Pereira e no 34º batalhão de infantaria o alferes José Candido Bezerra, os quaes reverterão ao quadro do exercito, e no 10º da mesma arma o tenente Antonio Augusto da Cunha, ultimamente promovido.

—Ao governador do estado do Rio Grande do Norte, remettendo os papeis relativos aos objectos que foram julgados inserviveis no Deposito de Artigos Bellicos desse estado, assim de que informe sobre a falta de acondicionamento que motivou o estrago de grande parte desses objectos, segundo o parecer da comissão que os examinou.

—Ao do do Rio Grande do Sul, mandando fornecer ao 4º regimento de cavallaria os artigos de armamento, equipamento, arreamento e insignias constantes da nota que se envia.

—Ao presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro, rogando se digne providenciar, assim de que seja entregue na Contadoria Geral da Guerra a importancia dos juros das apolices da divida publica, pertencentes ao patrimonio da extincta sociedade Asylo dos Invalidos da Patria e relativos ao 2º semestre do anno passado, assim de, na forma do respectivo regulamento, fazer-se face á despesa do Collegio Militar no referido anno.— Communicou-se ao chefe da Contadoria.

—Ao director do Arsenal da Guerra da capital, declarando que é augmentado em \$500 o jornal da maruja do mesmo arsenal.

—A Intendencia da Guerra:

Mandando fornecer ao 4º regimento de cavallaria o armamento, á Escola Militar da capital e ao Arsenal de Guerra os artigos do que tratam as notas que se enviam;

Approvando o contracto que celebrou com a Fabrica de Tecidos do Rink para o fornecimento, durante cinco annos, de panno azul para fornecimento da tropa.

—Ao commandante da Escola Militar da Capital, mandando alli matricular, assim de proseguir em seus estudos, o tenente do 10º batalhão de infantaria Gustavo dos Santos Sarabyba.— Communicou-se á Repartição de Ajudante General.

—Ao major Marcos Bricio Portillo Bentes, declarando que não ha necessidade de contractar na Europa um mecanico para a instalação das machinas e appparelhos enviados á Fabrica de Polvora da Estrella, visto a respectiva directoria informar que poderá montal-os com operarios nacionaes.

A Repartição de Ajudante General:

Transferindo para o 1º batalhão de infantaria o 2º cadete do 21º Pedro Alves Ferreira, como pediu.

Acceptando:

As desistencias que fazem os alferes-alumnos Alfredo Crescencio da Costa e João Martins d'Avila da licença para no corrente anno continuarem seus estudos, devendo aquelle passar a servir no 5º batalhão de infantaria, conforme pediu;

As renuncias que os capitães do corpo de estado-maior de 1ª classe José Maia de Beurepaire Pinto Peixoto e Americo de Andrade Almada fazem do direito de transferencia para o corpo de engenheiros.

Concedendo tres mezos de licença, com soldo e etapa, ao 2º sargento do 7º batalhão de infantaria José Joaquim da Cunha Penna, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Mandando pôr á disposição do commandante da Escola Militar da capital o soldado Raul Augusto Villemey e o paizano José Candido Lins de Barros, depois de verificar praça.— Communicou-se ao referido commando.

Dia 21

—Ao Sr. ministro da fazenda, rogando a expedição das precisas ordens assim de que seja paga, por conta deste ministerio a fêria que se remette, na importancia de 280\$500, do pessoal da Repartição das Obras Publicas, empregado em março ultimo no serviço das obras para abastecimento de agua ao quartel da praça da Acclamação.— Communicou-se ao Sr. ministro da agricultura.

—Ao tenente general ajudante general, declarando que deve providenciar assim de que sejam nomeados dois officiaes do exercito para recompreem a comissão encarregada de balancear os artigos existentes no Laboratorio Pyrotechnico do Campinho e examinareem a respectiva escripturação, de modo que se ultime promptamente o serviço começado, conforme pede o 2º official da Contadoria Geral da Guerra, José Innocencio de Miranda, actualmente unico membro que existe da mesma comissão.

—Ao governador do estado do Rio Grande do Sul, concedendo licença ao tenente do 9º batalhão de infantaria Pompeu de Souza Arriboia, para se matricular no corrente anno, na Escola Tactica e de Tiro desse estado, assim de completar o curso de sua arma, de accordo com o regulamento de 1884, e communicando que é transferida para a Escola Militar desse mesmo estado a matricula com que frequenta a do Ceará o alumno Antonio Prudencio de Lima, conforme requereu.— Communicou-se ao ajudante general e ao governador do estado do Ceará.

—Ao director da Escola Superior de Guerra, concedendo licença ao 1º tenente de artilharia Antonio Francisco Carneiro Monteiro, para no corrente anno se matricular na mesma escola, equiparando previamente o curso que possui ao marcado no regulamento de 9 de março do anno passado para a arma de artilharia, conforme pediu.— Communicou-se á Repartição de Ajudante General.

Dia 6

—A' Directoria Geral das Obras Militares: Mandando executar, mediante concorrência publica, a construção de um muro de alvenaria de tijolo, em substituição do gradil existente no pátio do quartel do 1º regimento de cavallaria e bem assim as obras necessarias para a canalização de agua e assentamentos de bebedouros nas cavallarias do mesmo quartel, tudo de accordo com os orçamentos que acompanharam os seus officios de 9 e 10 do corrente;

Approvando a minuta dos contractos que tem de celebrar com Francisco da Silva Braga e Manoel José Ventura para a execução de diversas obras na fortaleza da Praia Vermelha.

—A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer ao Conselho Supremo Militar os reposteiros constantes dos autos que se enviam e ao Arsenal de Guerra de Porto Alegre 115 bonnets de formatura destinados ao 4º batalhão de infantaria

—Ao commandante da Escola Militar da capital:

Declarando que:

A' vista das ponderações que fez em o seu officio de 11 do corrente, fica elevada, a contar de 1 de maio proximo futuro, a 350\$ a consignação de 300\$, destinada ao custeio desse estabelecimento, devendo as respectivas contas ser prestadas na Contadoria Geral da Guerra. —Communicou-se ao director desse repartição.

Fica elevado a 60 o numero de officiaes que no corrente anno podem matricular-se nessa escola. —Communicou-se a Repartição de Adjudante General.

Concedendo licença para matricular-se nessa escola, a fim de estudar o curso de artilharia, ao alferes José Abrelino de Avila, si satisfizer as exigencias regulamentares. —Communicou-se a dita repartição.

—Ao commandante do Collegio Militar, mandando alli matricular, como alumno interno gratuito, o menor Henrique, filho do contador da marinha Francisco José Ferreira.

—A' Repartição de Adjudante General:

Concedendo tres mezes de licença ao 1º sargento do 4º batalhão de infantaria Arthur Cabral de Oliveira, em prorrogação da om que se acha para tratamento de sua sanidade no estado de Minas Geraes.

Mandando:

Acceitar, si forem julgados idoneos, os substitutos que por si apresentarem para eximirem-se do serviço do exercito o cabo de esquadra do 10º batalhão de infantaria João Martins de Siqueira Brito e o soldado do 3º batalhão de engenharia André Hista, readmittir no quadro effectivo do exercito, devendo ser incluído no 4º regimento de cavallaria, o ex-1º cadete 1º sargento Luiz Vieira Fernandes Sobrinho;

Contar ao soldado do 8º batalhão de infantaria João Nunes de Souza, como tempo de serviço, o periodo decorrido de 14 de fevereiro de 1882 a 28 de abril de 1889, em que já esteve no exercito.

—Nomear lo para o corpo de alumnos:

Adjudante, o capitão do estado-maior de artilharia Antonio Tertuliano da Silva Mello. Quartel-mestre, o tenente extranumerario de infantaria Augusto Fabricio Ferreira de Mattos.

1ª companhia—Commandante, o capitão do estado-maior de artilharia Alvaro Fiuza de Castro.

Subalternos: o 1º tenente de artilharia Manoel Pantoja Rodrigues, alumno-alferes Virgílio Laudelino de Noronha.

2ª companhia—Commandante, o capitão do estado-maior de artilharia Digno Elisio da Silva Freire.

Subalternos: o tenente extranumerario de infantaria Marcos Curius Mariano de Campos, alferes Antonio José Julio.

3ª companhia—Commandante, o capitão do estado-maior de 1ª classe Antonio Pinto de Almeida.

Subalternos: alumno-tenente Manoel Francisco de Menezes Doria, alumno-alferes Joaquim Barbosa Cordeiro de Faria.

4ª companhia—Commandante, o capitão do corpo de engenheiros Antonio José de Siqueira.

Subalterno o alumno-tenente Chrispim Guedes Ferreira. —Communicou-se ao commandante da mesma escola.

—Concedendo exoneração ao capitão Servílio José Gonçalves do logar de fiscal do mesmo corpo, e ao 1º tenente Pedro Alexandrino de Souza e Silva do de subalterno da 4ª companhia.

Requerimentos despachados sobre os quaes não se tem de expedir ordens

Cirurgião-mór de divisão reformado Dr. Firmino José Doria, tenentes-coroneis Dr. João Cancio Nunes de Mattos e Ignacio Henrique de Gouvêa, major Luiz Alves Leite de Oliveira Salgado, major graduado reformado Fernando José da Costa Gama Lobo, capitão Franquillo Borborema, tenente Tristão Baptista Nobrega, alferes honorario Domingos Ribeiro de Lara, ex-alferes João de Araujo Costa, soldado Francisco Pereira Carlos, Alamiro do Amaral Castellões, Alceste Cruz, Alberto Bancke, José Antunes da Porciunçula, Mario Supplicio do Desterro, Emilia Joaquina do Espirito Santo, Mauricio Coelho da Rocha e Rosa de Jesus Cordilero. —Indeferidos.

Major Jesuino Decéciano de Souza Bruno. —Prove o que allega.

Tenente Francisco Ferreira Soares. —Não. A disposição é transitória e só abrange os comprehendidos pela compulsoria.

Tenente reformado João José Ferreira. —Prove o supplicante o que allega.

Ex-praça João Guimarães da Silva. —Junte sua laixa ou venha sua petição informada pelo commandante do batalhão em que serviu quando foi escuso.

Apollinario Manoel Rolim. —O supplicante já foi indeferido.

Alfrado José da Silva Pires, João Evangelista Barreto de Oliveira e João Aurelio Lins Wanderley. —Não ha vaga.

Rectificação

O medico adjunto nomeado, por portaria de 5 do corrente, para o exercito é José Honório de Oliveira e não José Honório de Oliveira, e o pharmaceutico adjunto é Carlino Pinho e não Carlino Pinto.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 8 do corrente, foi nomeado, por proposta do respectivo director, engenheiro-chefe, o engenheiro Francisco Xavier Gomes para o logar de chefe de secção da estrada de ferro do Recife a Caruaru.

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 5 de maio de 1890

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento:

De 1:081\$112 ao pessoal administrativo da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, por vencimentos de abril ultimo;

De 20:426\$717 ao pessoal do Corpo de Bombeiros, por vencimentos do mesmo mez;

De 1:537\$500 a Manoel Joaquim Machado, pela conservação da estrada geral de Santa Cruz, no periodo de janeiro a março ultimos;

De 60\$ ao servente do serviço de vacinação anti-carbunculosa, por vencimentos de abril ultimo;

De 24\$ a Antonio Francisco de Souza, sargento corneteiro-mór reformado do Corpo de Bombeiros, por vencimentos de abril ultimo;

De 70\$, como restituição, a J. J. S. Borlido, de deposito que effectuou para garantia do contracto com o Corpo de Bombeiros, ultimado a 31 de dezembro proximo passado.

Do mesmo ministerio, idem, idem.

De 1:180\$ a A. Fiorita & Comp. e outros, por passagens de imigrantes chegados pelo vapor *Hannover*, em fevereiro ultimo;

De 344\$250 a Companhia Brasileira de Navegação a vapor por transporte e passagens de imigrantes em janeiro ultimo;

De 2:629\$620 a diversos, por fornecimentos das obras complementares de encanamento do agua nos 1º e 2º districtos da Inspectoria Geral das Obras Publicas, em janeiro ultimo;

De 246\$157 a diversos, por material fornecido a conservação da floresta da Tijuca, caminhos e aterrado de Santa Cruz, em janeiro ultimo;

De 162\$620 a Companhia da Estrada de Ferro de Macahé e Campos, por passagens de imigrantes em janeiro e fevereiro ultimos;

De 637\$ a companhia de Navegação Estrada de Ferro Espirito Santo e Caravellas, por passagens a imigrantes, em janeiro e fevereiro ultimos;

De 5:730\$30 a companhia Brasileira de Navegação a vapor, por passagens de imigrantes em janeiro e fevereiro ultimos.

Dia

Do mesmo ministerio, idem, idem:

De 150—3—9 a Angelo Fiorita & Comp. e outros, por passagens de imigrantes vindos no vapor *Ville de Buenos Ayres*, em abril ultimo;

De 148—10—0 aos mesmos, idem, idem, no vapor *Ville de Ceará*, em abril ultimo;

De 2961—11—3, aos mesmos, idem, idem, no vapor *Kronprinz* em março ultimo;

De 1762—15—0 aos mesmos, idem, idem, no vapor *Hannover*, em fevereiro ultimo.

De 154 a companhia Transatlantica Brasileira, idem, idem, no vapor *Kronprinz*, em março ultimo;

De 15—3—9 a mesma, idem, idem, no vapor *Santos*, em março ultimo;

De 21—18—9 a mesma, idem, idem, no vapor *Porto Alegre*, em março ultimo;

De 137—2—6 a mesma, idem, idem, no vapor *Cintra*, em março ultimo;

De 18:000\$ a companhia Brasileira de Navegação a vapor, pelas viagens dos paquetes *Rio Pardo*, *Porto Alegre*, *Rio Paraná* e *Desterro*, de março e abril ultimos;

De 8:333\$333 a companhia de navegação estrada de Ferro Espirito Santo e Caravellas, pelas viagens do vapor *Estrella*, de janeiro a março ultimos;

De 1:071\$375 a diversos, por fornecimentos de material para conservação das galerias de aguas pluvias, canal do Mangue, e outros serviços em janeiro ultimo;

De 187\$680 ao porteiro da secretaria de estado Antonio Francisco Pinto, por despesas de prompto pagamento, effectuados em abril ultimo.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 6 de maio de 1890

Declarou-se ao governador do estado do Paraná ter sido negado provimento ao recurso interposto por Manoel Damaso do Bonfim e outro a sentença que approvou a medição, feita a requerimento de Francisco Ignacio Cordeiro e outros, de uma posse situada no logar denominado Canguiry, no municipio da capital, visto como os recorrentes não exhibiram documentos legaes que firmem seu direito ás terras contestadas, e não tem a seu favor nenhuma das excepções de que trata a 2ª parte do § 2º do art. 5º da lei n. 601 de 1850, ao passo que os recorridos assentam seu direito no art. 62 do regulamento n. 1318 de 30 de janeiro de 1854; além disso, não só foi competente o juiz commissario que presidiu a medição, como foram observadas todas as disposições legaes.

—Remetteram-se ao governador do estado de S. Paulo o relatório, mappa e outros papéis sobre medição de terras da fazenda Qui-

ririm, no município de Taubaté, afim de que a respeito dellas informe o inspector especial daquelle estado.

— Remetteu-se ao governador do estado da Bahia, para que mande a Thesouraria de Fazenda informar, o requerimento em que o engenheiro Eulalio da Costa Victoria, reclama pagamento de vencimentos e braguens como ajudante interino da commissão de terras nos valls dos rios Jequitinhonha e Pardo.

Dia 7

Declarou-se ao governador do estado do Paraná ter sido dado provimento aos recursos interpostos por Joaquim Severo Baptista ás sentenças que approvam as meliões feitas a requerimento de Salvador Rodrigues Pimentel, de terras situadas nos logares denominados Agua do Juculinga, Barra do Jacresinho e Agua do Peixe, no município de S. José da Boa Vista, não para reconhecer que as meliões houvessem abrangido terras da recorrente, mas para declarar nullas as meliões e devolutas as terras a que ellas se referem, ficando elle, porém, salva a liberdade de defender o seu direito perante o poder judiciario e o do ministerio a faculdade de resolver sobre ellas como parecer mais conveniente.

— Remetteram-se ao governador do estado de Minas Geraes, para que os sujeite á consideração da thesauraria de fazenda, o officio da Inspectoria Geral de Colonização, e o do engenheiro Francisco de Souza Mello Netto sobre a applicação do credito de 8.000\$ que o mesmo engenheiro recebeu por adiantamento para despezas da commissão de terras em Manhuassu e Carangola de que era chefe.

— Declarou-se ao governador do estado do Ceará, para o fazer constar á camara municipal de Aquiraz, que pôde esta aforar a Manoel Alexandre de Freitas um terreno devoluto com 1.100 metros do frente por 3.300 metros de fundo; convido que informe aquelle governador si no logar onde se acham os terrenos concedidos, ou em outros pontos do município existem mais terras devolutas e em que quantidade.

Dia 8

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda para tomar na consideração que merecer o requerimento em que o Visconde de Saint-Leger pede isenção de direitos de importação para introdução de chromolithographias coloridas do orchideas da flora brasileira.

Idem, idem para serem despachados livres de direitos os materiaes destinados ao engenho central de Lorena, conforme a relação e informação do engenheiro fiscal do 3º districto de engenhos centrais.

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente do dia 7 de maio de 1890

Remetteu-se ao governador do estado de S. Paulo, para informar, o requerimento do engenheiro Eduardo Mendes Limoeiro, sobre exploração de ouro e outros mineraes no município de Itapetininga.

— Idem ao governador do estado de Minas Geraes, para o mesmo fim, o de João Ferreira de Jesus sobre exploração de mineraes nos municípios de Alfenas e Cabo Verde.

— Autorizou-se o inspector geral das Obras Publicas a mandar fazer, segundo o orçamento que apresentou, os reparos de que carece o edificio onde funciona a Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional.

Dia 8

Remetteu-se ao governador do estado do Ceará, para informar na parte que lhe diz respeito, o requerimento em que Manoel Joaquim Borges de Lima pede permissão para extrahir e preparar sal nos terrenos devolutos pertencentes ao estado, desde o Acarahú até a Agua Maré, no estado do Rio Grande do Norte.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS.

Dia 5 de maio de 1890

Morris N. Kohn pedindo que sejam remetidos á Intendencia Municipal os papeis relativos a uma estrada de ferro aerea, cuja concessão requereu. — Indeferido.

Dia 8

Companhia Estrada de Ferro Benevente e Minas. — Sella as plantas e mais documentos que apresentou.

Manoel Joaquim Moreira & Comp. pedindo pagamento do trabalho de supressão dos emblemas dos portões e gradis do jardim do campo da Aclimação. — Compareçam na Directoria da Agricultura.

Engenheiro Caetano Pinto da Fonseca Couta e Felipe Privatelli pelem a concessão de uma estrada de ferro. — A' commissão de Viação Geral.

Augusto Ludloff o engenheiro José Augusto Ludloff pedem a concessão de uma estrada de ferro. — A' commissão de Viação Geral.

Domingos Moitinho e Antonio Luiz Caetano da Silva pedem que se lhes conceda a garantia de 2.552.651\$24 por 30 annos e o prazo de 70 annos para uso e gozo de estradas de ferro do norte e das suas ligações. — A' commissão creada pelo decreto n. 159 de 15 de janeiro do corrente anno.

Manoel C. de S. Bundeira e outros solicitam concessão de uma estrada de ferro que, em prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ligue a povoação de Itabira de Mito Dentro a parochia do Pequenho, passando pelo porto do Figueira á margem do rio Doce, e á navegação privilegiada por barcos a vapor, no trecho desse rio reconhecido praticavel. — Mantenho o despacho anterior.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias do director geral do 7 do corrente:

Concederam-se 60 dias de licença, sem vencimentos, para tratar de sua saude, ao capiteiro Erygdio Francisco de Moraes;

Foi exonerado Manoel Augusto Vaz do cargo de agente do correio da estação de S. Pedro, da estrada de ferro do Carangola, estado do Rio de Janeiro, sendo nomeado para o referido cargo Augusto Teixeira;

Foi exonerado Claudino Alvares de Oliveira, do agente do correio da estação de Serriaria, na estrada de ferro Central do Brazil, estado do Rio de Janeiro, sendo nomeado para exercer aquelle cargo José Ortiz Ferreira.

NOTICIARIO

Associação Mantenedora do Museu Escolar Nacional.— Assembléa geral de 5 de maio de 1890, sob a presidencia do Sr. conselheiro Correia.

Às 7 horas, achando-se presentes os Srs. conselheiro Correia, Dr. Paula Freitas, Dr. Alambary Luz, commendador Porfirio Ramos, Dr. Lopo, Cordeiro, Barão de Pereira Franco, Carlos Guilherme Gross, Dr. Meneses Vieira e Dr. Netto Machado, abriu-se a sessão da assembléa geral.

Lê-se e approva-se a acta da assembléa geral de 29 do julho de 1889 e bem assim o termo da de 3 do corrente.

O Sr. presidente, depois do indiar o fim da reunião, fez ler o seguinte relatorio, visto se poder, na forma dos estatutos, deliberar na presente reunião com qualquer numero de socios:

Srs. associados— Motiva esta reunião extraordinaria da assembléa geral a apresentação á directoria e conselho superior do seguinte officio:

« Inspector geral da instrucção primaria e secundaria da Capital Federal, 20 de abril de 1890.

« Sr. conselheiro Manoel Francisco Correia. Estando nos planos do governo crear um

museo pedagogico com amplos meios de acção e em circunstancias de constituir-se vigoroso centro impulsor do ensino, já com a expisição enriquecida de suas collecções, já por meio de conferencias, cursos scientificos, laboratorios e officinas de trabalhos manuaes, autorizo-me a consultar o digno presidente da Sociedade Mantenedora do Museu Escolar, e saber delle si a mesma sociedade deseja ou resolve fazer entrega ao governo dos materiaes, que ha annos passado, lhe foram confiados, e que ella intelligente e zelosamente até hoje conservou e augmentou, satisfazendo o compromisso patriótico que tomou sobre seus hombros.

« Dando conta desta incumbencia devo declarar-vos que o governo não desconhece os serviços que a sociedade prestou com louvavel desinteresse. O que é, porém, innegavel é que por deficiencia de recursos o museo escolar, tal como se acha, não pôde realizar o plano vasto a que taes instituições correspondem, ao passo que esse mesmo material convenientemente enriquecido e sujeito á nova organização que a Inspectoria Geral pretende dar-lhe, está destinado a uma applicação pela zógica do mais brilhante futuro e do maior proveito para o ensino.

« Apellando, pois, para o vosso reconhecimento patriótico, que não pôde querer sinão o bem geral, venho solicitar-vos o á referida Sociedade Mantenedora uma resposta no sentido de facilitar-se ao governo a execução de medidas que são de notoria e inadiavel necessidade á bem da educação popular.

« Saude o fraternidade. — Dr. B. Franklin Romão Galvão, inspector geral.

A directoria e o conselho superior, consideram-lo:

Que o intuito com que se fundou a associação não foi tanto conservar-se na direcção do museo escolar que creou, mas contribuir para que desapparecesse uma lacuna que, em materia tão interessante como a instrucção publica, se tornava sensível entre nós;

Que no tozante a essa patriótico intento pôde dizer-se amplamente realizada a sua missão;

Que no mes no pensamento que tem determinado todos os seus actos se inspira o proposito de dar ao museo escolar o maximo desenvolvimento, correspondendo, portanto, aos desejos da associação o intento do governo;

Que effectivamente a intervenção do governo pôde dar ao beneficio já feito incremento, que mais o saliente, e lo promettido e esperado progresso, o qual tora como uma das bases do museo escolar actual;

Que, por outro lado, a cessação da coajvação do governo tornaria em effecto um embaraço a continuação dos esforços da associação a bem da instrucção popular;

Resolveram, por voto unanime, propor-vos:

A annuenci á requisição do governo, feita, de mais, em termos que a recomendam.

Si não é de pequeno valor a offerta feita ao governo, representante do interesse colectivo da sociedade, também não são pequenos os compromissos que o mesmo governo toma, nos termos da proposta feita, a bem do aperfeiçoamento intellectual da nossa patria, alvo merecedor da nossa cooperação.

Como razoavelmente o governo não pode sinão o que constitue o museo escolar, aquillo que o auxilia no alevantado empenho de crear um « museo pedagogico com amplos meios de acção e em circunstancias de constituir-se vigoroso centro impulsor do ensino; resolveram ainda a directoria e o conselho, também por voto unanime, propor-vos:

Que os móveis da sala das sessões e o patrimonio da associação sejam cedidos á Associação Promotora da Instrucção.

Justifica esta segunda proposta a consideração de tratar-se de uma associação congenere, devila á iniciativa particular, que tem vivido de recursos proprios e de donativos como o de que se trata, sempre applicados ao conseguimento dos fins da instituição: a distribuição gratuita do ensino ás classes menos favorecidas da fortuna.

A directoria e o conselho aguardam com confiança a vossa deliberação, que será certamente a mais justa e acertada.

Sala das sessões, 5 de maio de 1890.—*Manoel Francisco Correia*, presidente.—*Antonio de Paula Freitas*, 1.º secretario.—*José Carlos de Alambary Luz*, 2.º secretario.—*Lopo Diniz Cordeiro*, secretario-adjunto.—*Porfirio A. de Andrade Ramos*, thesoureiro.

Submettidas à discussão as duas propostas contidas neste relatório, o Sr. Porfirio Ramos propõe que se conceda uma gratificação especial ao zelador do museu escolar, ao continuo e ao porteiro, em recompensa aos serviços que prestaram com vantagem, apesar da redução que o pessoal soffreu.

O Sr. Dr. Menezes Vieira propõe que sejam os mesmos funcionarios pagos dos seus vencimentos no corrente mez.

Estas duas propostas são approvadas, declarando o Sr. presidente que tinha em mente assim proceder, para o que lembrou-as-hia em occasião opportuna.

O Sr. Dr. Alambary Luz faz judiciosas considerações sobre a obrigatoriedade do ensino, e analysando os embaraços que encontram muitas familias pobres para vestirem os seus filhos afim de frequentarem a escola, lembra que a Associação Promotora de Instrução tome esta medida sob suas vistas, pois que será mais um acto de benemerencia ligado a muitos outros por ella praticados.

O Sr. presidente diz que é digna de toda a consideração a idéa suggerida pelo Sr. Dr. Alambary; informa entretanto, que a Associação Promotora já a tem por vezes posto em pratica, a pedido dos pais de alguns alumnos.

O Sr. Dr. Alambary agradece as explicações dadas pelo Sr. presidente.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, é o relatório submettido à votação e approvado.

O Sr. conselheiro Correia, antes de encerrar a sessão, profere estas palavras:

Srs. associados—Ao dar por extinta a Associação Mantenedora do Museo Escolar Nacional não posso deixar de render-vos, em nome da directoria e do conselho superior, o tributo do nosso profundo reconhecimento pela confiança com que sempre nos distinguistes.

Quanto a vós, cumpristes amplamente o vosso dever, como cidadãos amantes da patria.

Ao afan com que fundastes o museu escolar seguiu-se o esforço com que o mantivestes, e hoje a abnegação com que entregais incondicionalmente o abundante fructo de vosso labor, movidos pela fundada esperança de que elle vai tornar-se mais profuso em beneficios nas mãos poderosas do governo, que se inspira no desejo do dar à instrução popular o mais vigoroso e salutar impulso.

De vossa associação se dirá que teve louvavel começo, patriótica existencia, gloriosa terminação.

Está encerrada a ultima sessão da Associação Mantenedora do Museo Escolar Nacional.

Em seguida o 1.º secretario procedo à leitura desta acta, que é unanimemente approvada, e levanta-se a sessão ás 8 horas da noite.

Transferencia—Fica transferida a saída do paquete da Companhia Brasileira de Navegação a Vapor, annunciada para amanhã, 10 do corrente, para o dia 13.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as folhas da cathedral do bispado, obras da Alfandega, operarios que trabalharam na casa do chefe do governo, serviço marítimo, capellães cantores e sacristas.

Sociedade Propagadora das Bellas Artes—O conselho administrativo desta sociedade reune-se amanhã, 10 do corrente, ás 7 1/2 horas da tarde, em sessão ordinaria.

Contadoria Geral da Guerra—Pagam-se hoje as ferias dos serventes da Intendencia e aos operarios do arsenal de guerra, no respectivo estabelecimento.

Faculdade de Medicina—Expediente do director—Dia 6 de maio—Officio ao Ministro da Instrução Publica, Correio e Telegraphos—Em nome da congregação desta Faculdade e particularmente no meu, apresento-vos as mais sinceras congratulações por terdes assumido a importante pista da instrução publica, telegraphos e correios, facto que reputo dos mais auspiciosos á republica.

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio.

Dias 5 e 6 de maio de 1890

DATAS		BAROMETRO A 00	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
Dias	Horas				
5	11 manhã...	758.54	21.3	17.73	91.7
6	5 " ...	757.21	20.9	17.52	95.2
"	11 " ...	457.03	21.0	17.38	78.0
"	5 tarde....	760.41	23.4	15.33	72.0
	Maxima.....	763.97	21.8	18.48	95.0
	Minima.....	757.03	20.5	15.30	72.0
	Média....	751.02	22.6	13.89	83.6

Evaporação a sombra—0.8.

Ozone—3.0.

Chuva—0.5.

Maxima ao sol, 58.4.

Maxima na relva, 33.8.

Minima na relva, 17.6.

(1) V. 3k. (2) Calma (3) S 19k.

Tempo variavel. Pela manhã pequeno aguaceiro. Céu encoberto por cirrus, cirrus-cumulus, nimbus e cumulus-nimbus.

Dias 6 e 7 maio de 1890

DATAS		BAROMETRO A 00	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
Dias	Horas				
6	11 noite...	662.13	21.4	15.08	82.5
7	5 manhã..	761.33	20.3	16.33	91.0
"	11 " ...	762.55	21.3	17.01	75.3
"	5 tarde...	760.51	23.0	16.92	81.0
	Maxima.....	762.55	25.3	21.71	92.0
	Minima.....	760.51	19.5	15.50	82.5
	Media.....	761.53	22.4	18.65	87.2

Evaporação a sombra, 1.9.

Ozone, 2.

Maxima ao sol, 58.4.

Maxima na relva, 34.5.

Minima na relva, 16.0.

Tempo variavel. O céu encoberto por strato-cumulus, cumulus e cirros esparsos. Montanhas ao longe encobertas por nevoeiros.

(1) SW 1 k., (2) WSW 3 k., (3) WVE, 8 k.

Malas—O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Barão de S. Diogo*, para Macabé e Campos, impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Virgilia*, para Hamburgo, impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até á 1 1/2, objectos para registrar até á 1 idem.

— Amanhã: Pelo *Mandós*, para os portos do norte, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Olbers*, para Nova York, impressos até ás 12 1/2 horas da tarde, cartas para o exterior até á 1, objectos para registrar até ás 12 1/2 idem.

Pelo *Camillo*, para Bahia e Pernambuco, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Pascal*, para Santos, impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Até ao dia 28 do corrente, a correspondencia para o exterior só será recebida precisamente até á hora fixada neste aviso, para se dar cumprimento ao art. 22 da Convenção Postal, sobre estatística das despesas de transito.

Santa Casa da Misericórdia—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 4 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Est.	Total
Existiam.....	832	562	1.414
Entraram.....	10	11	21
Sahiram.....	6	13	19
Falleceram.....	2	8	10
Existem.....	834	552	1.436

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 414 consultantes, para os quaes se aviaram 571 receitas. Fizeram-se 39 extracções de dentes.

E no dia 5:

	Nacionais	Est.	Total
Existiam.....	881	552	1.436
Entraram.....	28	27	55
Sahiram.....	21	20	41
Falleceram.....	6	5	11
Existem.....	885	554	1.439

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 453 consultantes, para os quaes se aviaram 610 receitas. Fizeram-se 33 extracções de dentes.

Obituario—Sepultaram-se no dia 5 do corrente as seguintes pessoas fallecidas de:

Beri-berí—o portuguez José Martins Aurelio, 56 annos, vivo, residente á rua D. Anna Nery n. 2) B e fallecido na Santa Casa; o rio grandense do norte Manoel Pereira Lima, 21 annos, solteiro, e fallecido na enfermaria de Marinha na Villa Rica. Total, 2.

Broncho pneumonia—o fluminense Constantino, filho de pais incognitos, 3 mezes e 6 dias, residente e fallecido á rua do Senador Pompeo n. 204.

Cachexia senil—a fluminense Felicia Rosa Menezes, 75 annos, solteira, residente e fallecida no Asylo de Santa Maria.

Commoção cerebral—A africana Maria Rosa da Conceição, 75 annos, residente e fallecida á rua de Sant'Anna.

Congestão cerebral—o portuguez João Jacintho, 28 annos, casado, residente á rua do Lavradio e fallecido na Santa Casa.

Congestão por defeito organico—a fluminense Antonieta, filha de Antonio Lustosa Pereira Braga, 48 horas, residente e fallecida á rua Barão de Mesquita n. 78.

Desenteria—a fluminense Felicia Luiza da Conceição, 60 annos, residente á rua de João Ricardo n. 4 e fallecida na Santa Casa.

Degenerancia atheromatosa das arterias—a fluminense Claudina Rosa de Oliveira Paiva, 74 annos, casada, residente e fallecida á rua do Visconde de Abaeté n. 27.

Esmagamento do pé esquerdo e perna direita, fractura do ante-braccio esquerdo, choque traumatico—o africano Frederico, 60 annos, solteiro, residente na estação do Meyer e fallecido na Santa Casa.

Enterite aguda—a fluminense Fanny, filha de Nicolau Alves de Oliveira, 16 mezes, residente e fallecida á rua de José de Alencar n. 11.

Febre amarella—a franceza Maria Sezeval, 20 annos, solteira, fallecida na Santa Casa; o hespanhol Affonso Dias Val Verde, 17 annos, solteiro, residente na illha do Vianna; e as italianas Eliza Guife, 24 annos, viuva, residente á rua do Visconde de Itauna n. 47 e Fine Giovanni, residente á Ponte da Saudades n. 9 e fallecido no hospital de S. Sebastião. Total, 4.

Febre puerperal — a rio-grandense do norte Theresia Maria da Conceição, 32 annos, casada, residente á rua do Senado n. 160 e fallecida no hospício da Saudade.

Febre remittente biliosa de forma typhoide — a fluminense Rotina de Souza Lisboa, 28 annos, casada, residente e fallecida á rua Pedro II (freguezia de Inhauma).

Febre palustre remittente typhoide — a fluminense Maria, filha de João Rodriguez, seis annos, residente e fallecida á rua General Pedra n. 8).

Febre typhoide — a portugueza Maria Rosa de Jesus, 42 annos, casada, residente e fallecida á rua do Cotovello n. 15.

Gangrena secca do pé e lesão cardíaca — o fluminense Francisco Xavier Costa Mendes, 33 annos, solteiro, residente á rua Conde de Bomfim n. 172 e fallecido na Santa Casa.

Hemorrhagia cerebral — o portuguez Antonio Moreira, 50 annos presumíveis, residente e fallecido no palacete da Fonte das Saudades.

Lesão cardíaca — o fluminense Manoel Dias Tavares Gomes, 60 annos, casado, residente e fallecido á rua Miguel de Frias n. 33; o portuguez Manoel José da Costa Lima, 39 annos, solteiro, residente em Macacos e fallecido na Santa Casa.

Lesão orgânica do coração — o fluminense João Francisco das Chagas, 50 annos, casado, residente e fallecido á rua Desembargador Izidro n. 23; a fluminense Maria Rosa, 55 annos, solteira, residente á rua do Rezende n. 103. Total, 2.

Paralyia — a fluminense Luiza de Almeida, 65 annos, solteira, residente e fallecida na Quinta da Boa Vista.

Peritonitis — o catharinense Luiz Camillo da Rocha, 49 annos, casado, residente á rua Santa Catharina e fallecido á rua Fresca n. 1.

Pneumorrhagia — o brasileiro Luiz Francisco dos Santos, 39 annos, solteiro, residente na freguezia do Pillar. O obito foi verificado no Necroterio.

Sem declaração — o ing'ez Thomaz Dollan, 60 annos, casado, residente á rua Engenho de Dentro n. 13 e fallecido na Santa Casa; o africano Thomaz Joaquim Ferreira, 70 annos, solteiro, residente á rua Jockey Club n. 11; o cearense Antonio José Francisco de Lima, 18 annos, solteiro, residente em Macacos e fallecido na Santa Casa. Total, 3.

Syncope cardíaca — o pernambucano Domingos José da Fonseca, 49 annos, solteiro, residente e fallecido na Fortaleza de Santa Cruz.

Tuberculos mezerentericos — a brasileira Maria Ignacia, 19 annos, residente e fallecida á rua Miguel de Paiva n. 4 C.

Tuberculose pulmonar — a portugueza Maria Magdalena de Jesus, 31 annos, casada, residente e fallecida á ladeira do Castello n. 10; o fluminense Manoel de Medeiros Lima, 23 annos, solteiro, residente e fallecido á ladeira do Senado n. 9. Total, 2.

Feto — um do sexo feminino, filho de Luiza Joaquina da Conceição, residente á rua do Matoso n. 49.

No numero dos 36 sepultados estão incluídos 15 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

TRIBUNAES

SEGUNDA VARA COMMERCIAL

JUIZ DR. MACEDO SOARES — ESCRIVÃO ABREU

Exussão de penhor

Autor José Pinheiro Mendes Moreira. — Diga a parte, em cinco dias, sobre a excepção.

Visitoria

Supplicante Carlos Grassi. — Julgada a visitoria.

Sequestro

Supplicante o Banco do Brazil. — Respondido o agravo.

Execuções hypothecarias

Autores: Eduardo José de Macêdo. — Julgados procedentes o provados os artigos do autor exequente que levantará a quantia depositada.

Fortunato Caitardo. — Passem-se editaes para a praça pelo valor estimado na escriptura fls. 7. A praça determinará o valor venal do predio hypothecado.

Manoel José Gomes. — Venham os autos selados e preparados devidamente.

Ações de 10 dias

Autores: José Campello de Oliveira. — Condenado o réo.

João Paulo da Silva Corrêa. — Respondido o agravo.

Manoel Corrêa de Sá. — Idem.

Antonio Alves de Souza Dias. — Cumpra-se o acórdão, e prosiga-se.

Arresto

Arrestante Claudio Simão de Vincenzi. — Julgado o termo do acórdão.

Protesto contra prescrição

Supplicante José Maria Pereira de Castro. — Julgada interrompida a prescrição da lettra.

Notificação

Notificante Frederico Carlos da Cunha. — Em prova.

Liquidação

Da firma Motta, Fraga & Azevedo. — Julgada a desistencia do recurso do agravo.

Do espolio de Manoel Lopes. — Cumpra-se o acórdão, e prosiga-se.

Requerimento para entrega de bens

Supplicante Joséphina Candida Ferreira. — Julgados por sentença o exame e mais diligencias.

ESCRIVÃO LAZARY

Justificação

Justificante a companhia Hambogr. Sud. amerikanische Dampfschiffahrt. — Procede a justificação.

Fallencias

Fallidos: A. Garcia Terra. — Ao curador fiscal e ao Dr. promotor publico.

João Ignacio da Costa. — Continuem no cargo de depositarios os credores Blok & Angelo. — De-se vista dos autos ao Dr. promotor publico.

Ação ordinaria

Autores: Corrêa Roças & Comp. — Em prova.

Ações de 10 dias

Autores: Lourenço Rodrigues & Comp. — Digam em cinco dias, sobre a excepção.

Paulo Vieira de Souza. — Diga sobre a excepção.

José Campello de Oliveira. — Condenado o réo.

Domingos Fernandes Góes. — Julgada a desistencia.

Liquidação

Da casa do commerciante Manoel Pereira Sampaio (fallecido). — Julgado por sentença o acórdão.

Execuções

Exequentes: Custodio Braga & Comp. — Nada ha a declarar á sentença fls. 163 v.

Manoel Dias Campos. — Julgados procedentes e provados sómente os artigos do exequente fls. 252, que levantará o diuheiro existente em deposito José Joaquim da Rocha. — Recebidos os embargos de 3º, sejam contestados ou confessados.

PRIMEIRA VARA DE ORPHÃOS

JUIZ DR. A. J. DE SOUZA PARAISO — ESCRIVÃO FRANÇA E LEITE

Inventarios

Fallecidos: Elias José dos Santos. — Sejam levados á praça o edificio, machinas e mais utensilios, mencionando-se as vantagens marcadas no contracto; passando-se os precisos editaes.

Antonio da Rocha Nogueira. — Em vista da certidão de baptismo de fls. retro, achase-se provado que João Baptista Nogueira, tem attingido a maioridade legal, pelo que o julgo ap'o para todos os actos da vida civil, e mande que se lhe entregue os seus bens por tel-o em encipido.

João Joaquim Martins da Cruz. — Ao Dr. procurador dos feitos.

Dr. Manoel Antonio Fernandes Pereira. — Julgada por sentença a partilha, intime-se o inventariante para converter em apolico as quantias que couberam aos menores. Nomeado o corrector Navarro para a transacção.

Henrique Augusto de Gusmão. — Defiro a petição de fl. 60.

Curatella

Paciente Francisco José Gonçalves Agra. — Egregio Tribunal! Não parece a este juizo ter feito agravo com o despacho exarado a fls. 101 e 102 v. dos autos. Pelos fundamentos constantes daquelle despacho, e para o qual pede-se a attenção ao Egregio Tribunal, chegar-se-ha á convicção do que assim procedendo procurou este juizo observar a lei, zelando ao mesmo tempo pelos interesses do interdito.

Pelo que consta dos autos ainda verá esse venerando tribunal que as protelações havidas foram tolas ocasionadas pelo advogado da curadora do interdito; pois, deixando de cumprir as exigencias legais da Curadoria Geral dos Orphãos e as determinações deste juizo quanto á avaliação e á venda em hasta publica do predio sito á rua do Ouvidor n.56, apresentava-se com repetidas petições, no intuito de ver si podia obter deste juizo uma autorização particular para a venda daquelle predio.

Baldado o advogado em seu intento com o despacho de fls. 101 a 102 procurou ferir a este juizo com as considerações feitas em suas razões de agravo, usando de termos e expressões, não só improprias de uma discussão séria, como de cavalheiros que se prezam. E para que esse Egregio Tribunal possa avaliar da respeitabilidade do advogado da curadora do interdito, cita este juizo o seguinte facto que sem commentarios deixará á alta apreciação ao venerando tribunal:

Tendo o advogado encontrado dentro dos autos uma cópia que o fls. do cartorio do escrivão Francis e Leite havia tirado, por minha ordem, do despacho exarado a fls. 101 e 102, alim de ser publicada no *Diário Official*, em observancia á circular do actual Sr. Ministro da Justiça, valeu-se deste papel para propalar entre diversos advogados que aquillo era uma minuta do meu despacho e que me havia si lo offerecida pelo advogado da parte contraria!!!

Deante de um tal procedimento e do que consta dos autos, deixa este juizo de caucar a paciencia desse venerando tribunal, quer fazendo mais considerações sobre a materia em questão, quer entrando na apreciação de um procedimento tão correcto.

Assim, pois, nem por momento, se quer, hesita este juiz de que o collendo tribunal negará provimento ao agravo, visto ser o seu despacho de fls. 101 a 102 firmado no direito e nas prescripções de lei.

Licença para casamento

Supplicante João José de Oliveira. — Em vista dos depoimentos das testemunhas de fls. 14, 15 e 16, e do parecer do Dr. curador geral, julgo procedente a justificação de fl. 2, para autorizar que se passe o alvará impedido, supprindo assim a vontade paterna, em virtude do que consta destes autos.

Termo de responsabilidade

Augusto Pinto Pacca. — Julgo por sentença o lançamento de fls. 14 verso, para que surta todos os seus effeitos legais e diga o Dr. curador.

Autos de requerimento

Supplicante D. Adelaide de Mello Alvim. — Cumpra-se o acórdão.

ESCRIVÃO ALVARES PENNA

Inventários

Mancel Joaquim da Rocha. — Proceda-se à partilha.

José Pinto Nunes Valente. — Proceda-se à partilha.

Adelaide Caetana de Oliveira Bastos. — Julgada a partilha.

Manoel Henriques da Cruz. — Julgada a partilha.

José da Silva Neves. — Intime-se o inventariante, para no prazo de cinco dias dar andamento ao inventário, sob pena da lei.

José de Carvalho Serzedello. — Deferida a petição, prestando contas.

Intimação para contas

Maria José do Carmo Leite viúva de Luiz Ferreira Leite. — Considerando que aos dinheiros recebidos pelo procurador tanto tem direito a excepta como os orphãos seus filhos, e que ainda as contas de que se trata devem ser prestadas perante este juízo, porque a ellas se prendem interesses e direitos dos orphãos, rejeito a excepção de fl. 11 em vista de sua materia e as disposições da lei, e mando que se prosiga na notificação, pagas pelo exceptante as custas do retardamento.

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

Directoria do Tombamento

De ordem do Conselho de Intendencia Municipal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica prorogado por mais 90 dias o prazo marcado aos possesores da sesmaria dos Sobejos, para requererem seus titulos de aforamento.

Secretaria do Conselho de Intendencia Municipal, 8 de março de 1890. — J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

Escola Polytechnica

Hoje, sexta-feira, 9 do corrente, á 1 3/4 hora da tarde, se reunirá a Congregação para continuar a discussão do projecto da reforma escolar. — Augusto Diniz, secretario.

Regimento Policial da Capital Federal

Fornecimento de mobili s

O conselho economico administrativo de novo recebe e propoostas em duplicata e em carta fechada no dia 15 do corrente mez, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento de cadeiras de braço, austriacas, com assento e encosto de palhinha, n. 11, do fabricante Thonet, cadeiras austriacas do mesmo fabricante, sómente com assento de palhinha, ns. 56 e 14 1/2, mobílias também austriacas, constando de dois consolos com tampo de marmore, um sofá, duas cadeiras de braços e 12 ditas singelas, tudo com assento e encosto de palhinha n. 56, do fabricante Tischel.

As propoostas deverão conter a expressa declaração de que o proponente se obriga acto continuo á sua accettazione ao deposito de uma quantia que lhe será arbitrada pelo conselho economico.

Prevenindo-se que nenhuma propoosta será recebida sem que o respectivo concorrente exhiba documentos que prove haver pago como negociante estabelecido o imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido.

Quartel em Barbonos, 7 de maio de 1890. — Gustavo N. Pereira Campos, tenente secretario geral.

Caixa de Amortização

Faz-se publico para conhecimento de todos que o Banco Emissor do Sul, vai emitir as notas do Thesouro de 50\$ da 5ª série da 6ª estampa ns. 56.001 a 76.000.

Caixa de Amortização. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1890. — M. A. Galvão.

Alfandega do Rio de Janeiro

Fornecimento de um escaler

De ordem do Sr. inspector se faz publico que até ao dia 20 do corrente mez recebem-se propoostas para o fornecimento de um escaler destinado ao serviço da Mesa de Rendas de Antonina, tendo 8m,50 de comprimento, 0m,70 de bocca e 0m,72 de pontal, forrado de cobre o com as respectivas pertenças, como sejam: sellos, remos, leme, etc.

Os proponentes deverão incluir as despesas do transporte nas propoostas, as quaes deverão ser feitas em cartas fechadas, e abertas no gabinete desta inspectoría, á 1 hora da tarde do referido dia 20, em presença dos mesmos proponentes.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de maio de 1890. — O 2º escriptuario, J. Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital com prazo de 30 dias n. 55

Pela Inspectoria desta Alfandega, se faz publico que, achando-se ás mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do Tit. 5º Cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 11—Marca SC—141: 1 caixa n. 1.478, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Olinda* em 18 de agosto de 1889; consignada a Silva Carvalho & Comp.

Marca OV&C: 6 ditas ns. 1, 2, 4, 5, 6 e 7, da mesma procedencia, no vapor allemão *Pernambuco*, em 29 do mesmo mez e anno; consignadas a legação da Alemanha no Rio.

A mesma marca: 7 ditas ns. 8, 3, 9, 10, 11, 12 e 13, da mesma procedencia, navio e descarga e consignação.

Marca CP: 1 dita n. 20, da mesma procedencia, navio e descarga; consignada a H. Eners.

Sem marca: 4 ditas ns. 1, 2, 3 e 4, da mesma procedencia, navio e descarga; á ordem.

Marca YP: 1 dita n. 550, vinda de Marselha no vapor francez *Bouryogne*, em 26 de agosto de 1889; consignada a Hart Valois & Comp.

Marca MAT—R: 1 dita n. 18, vinda de Liverpool no vapor inglez *Strabo*, em 28 de agosto de 1889; consignada a M. P. Azevedo Junior.

Marca M&C: 6 farlos ns. 2.463/68, vindos de Londres no vapor inglez *Norman Prince*, em 10 de agosto de 1889; consignados a Maia & Castro.

Armazem n. 12 — Marca SC—141—GPS: 1 caixa vinda do Havre, no vapor francez *Monveideo*, em 19 de agosto de 1889, consignada a Silva Carvalho & Comp.

Marca COC: 1 dita n. 859, da mesma procedencia, navio e descarga, consignada a Francisco Curyilla.

Marca EC: 1 dita n. 197, vinda de Bordeaux no vapor francez *Portugal*, em 22 de agosto de 1889, consignada a E. Chesnaux & Comp.

Marca SC&C: 1 dita n. 3, vinda do Havre no vapor francez *Ville de Pernambuco* em 26 do mesmo mez e anno, consignada a Silva Carvalho & Comp.

Marca CC&C: 1 dita n. 4, da mesma procedencia e navio, em 27 de agosto de 1889, consignada a Celestino Cunha & Comp.

Armazem n. 1 — Marca MPVA: 1 dita vinda de Lisboa no vapor allemão *Pernambuco*, em 2 de setembro de 1889, consignada a Manoel Dias Varella.

Armazem n. 15 — Marca RC&C—RH: 1 bala vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Baumvol*, em 11 de julho de 1889. — Não consta do manifesto.

Marca E&S: 1 engradado da mesma procedencia, navio e descarga. — Idem.

Marca BC&C: 1 caixa vinda de Marselha, no vapor francez *Bearn*, em 27 de julho de 1889, consignada a Berla & Comp.

Marca PC—MAG: 1 dita da mesma procedencia, navio e descarga, á ordem.

Marca FF—R—CJR: 1 dita da mesma procedencia e navio. Idem.

Marca GB: 10 ditas vindas do Havre, no vapor francez *Ville de Ceará*, em 2 de agosto de 1889, consignada a G. Bennett.

Marca FS&C: 1 dita vinda de Hamburgo no vapor allemão *N. Prince*, em 15 de agosto de 1889, consignada a F. Sawen & Comp.

Marca GC—SG: 1 dita vinda de Santos no vapor francez *Bearn*, em 27 do mesmo mez e anno; despachada pela nota n. 4.624 de setembro de 1889.

Marca AP&C: 1 dita vinda de Liverpool no vapor inglez *Strabo*, em 29 do mesmo mez e anno; accrescimo.

Marca AJRI: 1 barril de 5º da mesma procedencia, navio e descarga; não consta do manifesto.

Marca JLC: 1 caixa da mesma procedencia, navio e descarga; accrescimo.

Marca VS: 5 caixas da mesma procedencia, navio e descarga, consignadas a Campos & Fontoura.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de maio de 1890. — Pelo inspector, Alexandre A. R. Sallumini.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela Inspectoria desta Alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Oibers*, de Liverpool.

Armazem n. 9—Marca AL&C: 1 caixa n. 402, repregada. Manifesto em traducção.

Marca AAC: 2 ditas ns. 13.628 e 13.856, idem. Idem.

Marca AA&C—D: 1 barrica n. 2, repregada. Idem.

Marca AAC—D: 1 dita n. 4.012, idem. Idem.

Marca AD&C: 26 balas de papel, avariadas. Idem.

Despacho sobre agua.—Marca AD&C—B: 9 caixas, repregadas. Idem.

Armazem n. 9—Marca AG&F: 1 dita n. 1.734, idem. Idem.

Marca AP: 27 ditas, repregadas e avariadas. Idem.

Marca C: 20 ditas, idem, idem. Idem.

Marca CUM: 2 ditas ns. 37 e 39, idem. Idem.

Marca CSL: 1 dita n. 5.148, idem. Idem.

Marca CFT: 2 ditas ns. 77 e 81, idem. Idem.

Marca CSL—L: 1 dita n. 829, idem. Idem.

Marca G: 1 dita n. 48, idem repregada. Idem.

Marca CP&C: 1 dita n. 790, avariada. Idem.

Sobre agua.—Marca H—G: 15 ditas, idem. Idem.

Armazem n. 9—Marca FB—R: 1 dita n. 3.602, idem. Idem.

Marca G do C: 1 barrica n. 84, idem. Idem.

Marca GM&C: 1 caixa n. 37, idem. Idem.

Marca JS&C—SJ: 1 dita n. 3, quebrada. Idem.

Marca L&C—F: 1 dita n. 2.453, avariada. Idem.

Marca LPC: 5 ditas, idem. Idem.

Armazem n. 9—Marca LPC: 1 caixa, repregada. Manifesto em tradução.

Triangulo AA—C: 1 barrica p. 911, idem. Idem.

Marca MN&C—RO: 4 caixas ns. 1.002, 1.067, 1.110 e 1.111, idem. Idem.

Marca AG&C: 1 dita n. 33, idem. Idem.

Marca C—C: 1 dita n. 392, quebrada, idem. Idem.

Armazem n. 6—Marca FG&J: 2 ditas ns. 516, 520 e 521, idem. Idem.

Marca FC: 1 dita n. 510, idem. Idem.

Armazem n. 9—Marca JG&C: 1 dita n. 222, idem. Idem.

Marca MJMC: 1 dita n. 456, idem. Idem.

Marca VP: 2 balas de papel rotas, idem. Idem.

Marca MN&C—RO: 1 caixa, avariada, idem. Idem.

Marca OV—C: 1 dita n. 607, idem. Idem.

Marca SJP: 1 dita, idem. Idem.

Marca RFM: 2 fardos ns. 253 e 260, idem. Idem.

Marca R: 1 dito n. 141, idem. Idem.

Marca S P: 10 caixas repregadas. Idem.

Lettreiro—O P M—Paulo Moreira: 7 ditas idem. Idem.

Marca JO: 9 ditas, idem. Idem.

Marca K: 1 dita n. 6, quadrada. idem.

Vapor alemão *Bahia*, de Hamburgo.

Armazem n. 15—Marca AD&C: 1 caixa, repregada. Manifesto em tradução.

Marca SBF—S: 3 ditas, idem. Idem.

Marca SJP: 4 ditas idem. Idem.

Marca S: 10 ditas, idem. Idem.

Marca AHH&C: 2 ditas, idem. Idem.

Marca CS: 2 ditas, idem. Idem.

Vapor francez *Ville de Pernambuco*, do Havre.

Armazem n. 12—Marca ALC—VJ: 1 fardo n. 151, avariado. Manifesto em tradução.

Marca MCC: 1 caixa n. 2, idem. Idem.

Marca JB&C: 2 ditas ns. 635 e 606, repregadas. Idem.

Lettreiro OLD—England: 1 dita n. 311, avariada. Idem.

Marca PM: 1 dita n. 1780, idem. Idem.

Marca P: 1 dita n. 176, repregada. Idem.

Vapor italiano *San Martino*, de Antuerpia.

Armazem n. 6—Marca EB—D: 1 caixa n. 260, repregada. Manifesto em tradução.

Armazem n. 15—Marca AAM: 1 sacco, com falta. Idem.

Marca CS&C: 3 barris, idem. Idem.

Marca S: 1 dito de 5^a, idem. Idem.

Vapor italiano *Adria*, de Genova.

Armazem n. 15—Marca KVC: 9 caixas, repregadas. a Karl Valais & Comp.

Marca JACC: 1 dita, idem, a J. A. Costa Carvalho.

Marca AS: 1 dita, idem, a ordem.

Marca NZ: 3 quartolas, com falta, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de maio de 1890.—Pelo inspector, *Alexandre A. R. Sallamini*.

Contadoria Geral da Guerra

Concurrencia

O conselho de fornecimento do viveres, forragens e ferragens ao exercito na capital accoita propostas, ás 11 horas da manhã do dia 24 do corrente, para o fornecimento, durante o 2º semestre de 1890, aos corpos da guarnição da capital e fazenda de Santa Cruz, fortalezas, hospitales, asylo de invalidos e escola de tiro do Campo Grande.

Para esse fim cumpre que os concorrentes se habilitem o recebam nesta contadoria as relações impressas dos artigos e condições do fornecimento até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao da concurrencia.

Contadoria Geral da Guerra, 8 de maio de 1890.—O director, *F. A. de Lima e Silva*.

Directoria Geral de Obras Militares

Obras no quartel do 1º regimento de cavallaria em S. Christovão

Por ordem do Sr. General Director, faço publico que no dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde, nesta repartição, recebem-se propostas, em cartas fechadas, para as obras acima indicadas, orçadas em 1:388\$902.

Cada licitante deve apresentar sua proposta em duplicata, assignada por flador idoneo, e conton lo a declaração do sujeitar-se aquelle á multa de 5 % do valor das obras, si não comparecer, quando for chamado, para assignar o respectivo contracto.

Na mesma repartição prestam-se aos licitantes as informações necessarias.

Secretaria da Repartição Geral de Obras Militares, 7 de maio de 1890.—*Leopoldo Rodolpho Pinheiro Bittencourt*, major de engenheiros, secretario.

Obras no quartel do 2º regimento de artilheria em S. Christovão

Por ordem do Sr. General Director, faço publico que no dia 10 do corrente, ás 2 horas da tarde, nesta repartição, recebem-se propostas em cartas fechadas para o esculamento a parallelipipedos em redor dos cochos da cavallada do referido regimento.

Aos concorrentes serão ministrados todos os esclarecimentos de que carecerem, e devem apresentar as suas propostas em duplicata, assignadas por flador idoneo, e com declaração do sujeitar-se o proponente á multa de 5 % do valor das obras, no caso de deixar de comparecer, para assignar o respectivo contracto, quando para esse fim for chamado.

Secretaria da Repartição Geral de Obras Militares, 7 de maio de 1890.—*Leopoldo Rodolpho Pinheiro Bittencourt*, major de engenheiros, secretario.

Intendencia da Guerra

Artigos de escriptorio

O conselho do comprás desta repartição recebe propostas no dia 9 do corrente, ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem razuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 61 do dito regimento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5 % no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1890.—O 1º official, *A B da Costa Aguiar*, servindo de secretario.

Directoria Geral dos Correios

Proposta para fornecimento de 150 malas de lona

De ordem do Sr. director geral, faz-se publico que nesta divisão serão recebidas, até 23 do corrente, ás 2 horas da tarde, quando serão abertas, propostas para fornecimento de 150 malas de lona com fundo de sola, iguaes á amostra, que poderá ser vista no almoxarifado desta repartição.

Divisão Central, 8 de maio de 1890.—Servindo de sub-director, *Antonio José de Abreu*.

Directoria do Commercio

PATENTES DE INVENÇÃO

São convidados os Srs. concessionarios que tenham regularizado seus depositos a comparecer no Archivo Publico, no dia 10 do corrente, no meio-dia, para assistirem á abertura dos involucros depositados naquella repartição.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9551 do 3 de fevereiro de 1886, a Inspectoria Geral de Hygiene, faz publico pelo prazo de oito dias que o cidadão Bonifacio Paulino do Carvalho lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

«Bonifacio Paulino da Carvalho, licenciado para ter pharmacia em S. Bento do Sapucahy; estado de S. Paulo, como mostra o documento junto sob n. 2, desejando transferir a sua licença para a cidade de S. José dos Campos, do mesmo estado, que, segundo o documento n. 1, comporta mais uma pharmacia, vem requerer a respectiva licença, offerecendo mais dous documentos á apreciação de V. Ex., a quem pede deferimento. S. Bento do Sapucahy, 10 de dezembro de 1889.—*Bonifacio Paulino da Carvalho*.» Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado de S. Paulo, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 23 de janeiro de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 63 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 do 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de 8 dias que o cidadão Manoel da Fonseca Ramos, por seu procurador João Antonio de Goes Vasconcellos, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento.

«Manoel da Fonseca Ramos, pratico de pharmacia, residente no Cobrego do Prata, municipio do Carmo, estado do Rio de Janeiro, por força do despacho em que mandastes que o supplicante requeresse em termos, visto achar-se em vigor o regulamento que baixou com o decreto 169 do 18 de janeiro deste anno e não o de 3 de fevereiro de 1886, por aquelle revogado, vem, com o devido respeito, rectificar a petição que vos dirigiu para abrir uma pharmacia na dita localidade, pedindo como vos pede, que lhe seja concedida a licença para esse fim nos termos do decreto citado, de 18 de janeiro deste anno, em conformidade com o qual apresentou os seguintes documentos: a) certidão de idade; b) informação da intendencia municipal, reunida em sessão, no sentido de ser de urgente necessidade a criação de uma pharmacia na localidade em questão; c) attestados de habilitações, passados por dous facultativos em falta de autoridade sanitaria local; d) informação do Dr. de Hygiene do Estado; e) attestado de conducta do delegado da policia. Portanto pede que, em face de taes documentos, que acompanharam a precedente petição do supplicante vos dignéis despatchar na forma requerida e nos termos do já citado decreto 169 do 18 de janeiro ultimo. E. R. M. Rio, 29 de abril de 1890.—P. P. *João Antonio de Goes Vasconcellos*.» Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado do Rio de Janeiro a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 30 de abril de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Imprensa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos intra para serem publicados mediante prévio pagamento:

Alfredo Starling.
Antonio Augusto Leitão.
Antonio Bueno do Prado Pinheiro.
Antonio da Costa Lopes Junior.
Belarmino de Andrade Lima.
Euzébio Alves Sarmiento.
Francisco Augusto de Aguiar.
Francisco de Assis Rocha.
Francisco Cozzi.
Francisco Xavier de Seabra Andr. de.
Herculano José Leal.
Hermann Schlobach & Costa.
Hermelino Antonio da Silveira.
Hilario José Pereira.
Honorio Antonio Gonçalves.
João Bartholomeu Pegot.
João Bonifacio de Medeiros Gomes.
Joaquim do Lavour Paes Barreto.
Joaquim Lopes Moreira.
Joaquim de Souza Guimarães.
José Annibal Cataldi.
José Felix de Almeida Cotta.
José Ignacio da Gloria.
José Maria Lopes Teixeira.
Leovegildo Maria de Oliveira.
Manoel Joaquim Barbosa de Andrade
Manoel Pinto Netto.
Octavio de Carvalho Lobão.
Pedro Ribeiro da Silva.
Quintino Thomaz de Oliveira.
Raymundo Augusto Guedes Cattete.
Tade Pinto Crespo (capitão).

Secção central, 8 de maio de 1890. — A. J. Carlos Pereira de Barros, ajudante do administrador.

Editaes

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 16 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra José Francisco Borges, o predio da rua do Senhor dos Passos n. 134, o qual é terreo com uma porta e duas janellas de peitoril de frente, portadas de cantaria, dividido em duas salas, tres quartos, corredor, cozinha e quintal, está em mão estado; a construção é de tijolo, mede de frente 5 metros e de fundos 16 metros. E' avaliado o dito predio em 1:000\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9385, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 6 de maio de 1890. E eu, Francisco José da Silveira Lobo, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 16 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Anna Thereza de Azevedo Castro, o prelio da rua d. Lapa n. 45, o qual é de sobrado, tendo nas lojas tres portas de frente, portadas de cantaria, aberto em um salão. Sobrado com tres janellas de sacada e grade de ferro, portadas de madeira, dividido em uma sala, quarto, corredor, dous quartos, sala de jantar, quintal murado, forrado e assalhado, está em mão estado, necessita de concertos, mede de frente 6 metros e de fundos 18 metros; a construção é de pedra e cal e as divisões de tijolo. E' avaliado o dito predio em 8:000\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, capitulo 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9385, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 6 de maio de 1890. E eu, Francisco José da Silveira Lobo, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 16 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra José Antonio da Costa Caminha, o predio da travessa das Partilhas n. 16, o qual é de sobrado, tendo nas lojas duas portas de frente, tres janellas de lado, aberto em um salão. Sobrado com tres janellas de frente e quatro janellas para o lado, portadas de madeira, dividido em duas salas, dous quartos, cozinha e terraço, mede de frente 6,60 e de fundos 8,40; a construção é de pedra e cal. E' avaliado o dito predio em 2:500\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9385, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares

do costume, pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 6 de maio de 1890. E eu, Francisco José da Silveira Lobo, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 16 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Thomaz José Pereira, o predio da rua da Alfandega n. 269, o qual é de sobrado, tendo nas lojas um salão. Sobrado com tres janella de sacada de madeira, dividido em duas salas, dous quartos, cozinha e sótão com tres quartos e pequeno quintal, murado, está em mão estado; mede de frente 3 metros e de fundos 20 metros. E' avaliado o dito predio em 2:000\$000.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9385, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos lugares do costume pelo porteiro dos auditorio, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 6 de maio de 1890. E eu, Francisco José da Silveira Lobo, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

Juizo dos Feitos da Fazenda

Em praça do juizo dos Feitos da Fazenda, que terá logar hoje, ao meio-dia, ás portas da Relação, será arrematado o predio da rua da Lapa n. 53, penhorado a Violante L. da Cunha Vasconcellos.

COMMERCIO

Rio, 8 de maio de 1890

Cambio

O mercado esteve em alta, eucetando o Banco Nacional as suas operações á taxa de 21 5/8 d. sobre Londres e os outros bancos á de 21 1/2 d. Cerca do meio-dia, porém, o Banco Nacional elevou a sua tabella para 21 3/4 d., e os outros bancos, com excepção do Brasilianische, as suas para 21 5/3 d.

Nesta posição fechou o mercado muito firme, sendo, portanto, os preços officiaes nos bancos Nacional, Commercial, Commercio, London, Sul-Americano, Brasilianische, Industrial e English, respectivamente, os seguintes:

Londres, por l\$...	21 1/2, 21 5/8 e 21 3/4 d., a 95 d/v.
Pariz, por franco...	412 a 430 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco	547 a 543 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira....	445 a 442 rs., a 93 d/v.
Portugal.....	250 a 248 %., a 3 d/v.
Nova-York, por dollar.....	23329 a 23310 á vista.

O movimento do dia foi menos que regular, sobre Londres, a 21 5/8, 21 3/4 d., bancario, a 21 13/16 d. contra caixa filial, e a 21 7/8 d., particular. Repassou-se papel bancario a 21 13/16 e 21 7/8 d.

Fundos publicos**MOVIMENTO DA BOLSA****Apolices**

6 apolices geraes de 1.000\$.....	970\$000
6 ditas idem.....	969\$000

Ações de bancos e companhias

100 ações do Banco do Commercio.....	63\$000
100 ditas Commercial.....	125\$000
70 ditas idem.....	125\$000
60 ditas idem.....	125\$000
300 ditas do Nacional para 31.....	92\$500
110 ditas idem a dinheiro.....	91\$500
410 ditas idem.....	91\$500
40 ditas idem.....	91\$000
200 ditas idem.....	92\$000
200 ditas Estados Unidos do Brazil.....	46\$000
110 ditas idem.....	46\$000
100 ditas idem.....	46\$000
100 ditas idem.....	46\$000
50 ditas idem.....	46\$000
70 ditas idem.....	45\$500
100 ditas idem.....	45\$500
50 ditas do Brazil.....	86\$000
100 ditas idem.....	86\$000
100 ditas idem.....	86\$000
200 ditas idem.....	86\$000
300 ditas idem.....	86\$000
200 ditas idem.....	86\$000
400 ditas idem.....	85\$500
100 ditas idem.....	300\$000
350 ditas Constructor.....	53\$000
200 ditas idem.....	53\$500
350 ditas idem.....	53\$500
2070 ditas idem.....	53\$500
300 ditas idem.....	53\$500
100 ditas idem.....	53\$500
100 ditas idem.....	53\$500
50 ditas idem.....	54\$000
200 ditas idem.....	54\$000
400 ditas idem.....	54\$000
300 ditas idem.....	54\$000
400 ditas idem.....	54\$000
200 ditas idem.....	54\$000
100 ditas idem.....	54\$000
50 ditas idem para 31.....	55\$000
200 ditas do Brazil v/c até junho.....	90\$000
400 ditas idem.....	90\$000
300 ditas idem para 31.....	90\$000
500 ditas idem.....	90\$000
150 ditas idem a dinheiro.....	85\$000
140 ditas do Industrial.....	200\$000
140 ditas idem.....	200\$000
1000 ditas Comp. do Lloyd Brasileiro para 31.....	47\$000
100 ditas idem.....	47\$000
200 ditas idem.....	180\$000
80 ditas idem.....	180\$000
12 ditas idem.....	180\$000
300 ditas Sorocabana para 31.....	100\$000
100 ditas idem.....	100\$000
200 ditas idem.....	100\$000
200 ditas idem.....	102\$000
200 ditas idem a dinheiro.....	98\$000
400 ditas idem.....	98\$000
400 ditas idem.....	96\$500
300 ditas idem.....	96\$500
100 ditas idem.....	96\$500
50 ditas Brazil Industrial.....	207\$000
200 ditas Sapucahy para 30 de junho.....	81\$000
27 ditas idem.....	81\$000
50 ditas idem a dinheiro.....	75\$000
200 ditas idem.....	75\$000
100 ditas idem.....	76\$000
100 ditas União.....	210\$000
400 ditas Lavoura e Commercio.....	33\$000
500 Ords. Leopoldina.....	21\$500
212 ditas idem.....	21\$500
200 ditas idem.....	21\$500
100 ditas idem.....	21\$500
500 ditas idem.....	21\$500

Debentures

32 Debs. Sorocabana.....	89\$000
100 ditas idem.....	89\$500
32 ditas idem.....	89\$500
54 ditas idem.....	89\$500

Letras hypothecarias

50 Letras do Banco Predial.....	82\$000
58 Letras do Banco Credito Real do Brazil, ouro.....	102\$000

COTAÇÕES OFFICIAES**Apolices**

Apolices geraes de 1.000\$.....	970\$000
Ditas idem.....	969\$000

Ações de bancos e companhias

Banco do Commercio.....	69\$000
Dito Commercial.....	125\$000
Dito Nacional para 31.....	92\$500
Dito idem a dinheiro.....	91\$500
Dito idem.....	91\$500
Dito idem.....	92\$000

Dito Estados Unidos do Brazil.....	43\$000
Dito idem.....	45\$500
Dito do Brazil.....	85\$000
Dito idem.....	85\$000
Dito idem.....	85\$500
Dito idem v/c até 31 de junho.....	90\$000
Dito idem para junho.....	90\$000
Dito idem a dinheiro.....	30\$000
Dito Constructor.....	53\$000
Dito idem.....	53\$500
Dito idem.....	54\$000
Dito idem para 31.....	55\$000
Dito Industrial.....	200\$000
Comp. Lloyd Brasileiro.....	47\$000
Dito idem.....	180\$000
Dito Sorocabana para 31.....	102\$000
Dito idem.....	10\$000
Dito idem a dinheiro.....	98\$000
Dito idem.....	96\$500
Dito Industrial.....	207\$000
Dito Sapucahy para 31 de junho.....	81\$000
Dito idem a dinheiro.....	75\$000
Dito idem.....	76\$000
Dito União.....	210\$000
Dito Lavoura e Commercio.....	33\$000
Ords. Leopoldina.....	21\$500

Debentures

Comp. Sorocabana.....	80\$000
Dito idem.....	81\$500

Letras hypothecarias

Banco Predial.....	82\$000
Banco Credito Real do Brazil, ouro.....	102\$000

J. J. Fernandes, presidente. — Pompeo Pereira Palha, secretario.

Bancos e Companhias
Reunidos annunciadas

Para hoje:	
C. Parque da Acclamação, ao meio dia.	
C. Cordoalha, idem.	
C. E. F. Macahé e Campos, ao meio dia.	
Para o dia 10:	
C. F. Carril Villa Izabel, ao meio dia.	
Para o dia 12:	
C. B. de Phosphato de Cal, ao meio dia.	
Para o dia 11:	
C. F. C. de Cachamby, ao meio dia.	
Para o dia 17:	
C. E. F. S. Isabel do Rio Preto, ao meio dia.	
Para o dia 31:	
C. E. F. S. Paulo e Rio de Janeiro, em S. Paulo.	
Para o dia 2 de junho:	
B. Constructor do Brazil, ao meio dia.	

Pagamento de ações

Pagamento as ações da C. F. C. da Villa Isabel, no Banco dos Estados Unidos do Brazil.	
--	--

Juras de Letras Hypothecarias

Pagamento B. C. Real de S. Paulo, á razão de 6 %.	
B. C. Real de Minas Geraes.	
B. Predial.	

Suspensão de transferencias

C. E. F. S. Paulo e Rio de Janeiro, até 31.	
C. E. F. Macahé e Campos, até hoje.	

Resgate de debentures

C. Fabrica de tecidos S. Christovão á razão de 205\$330 cada um.	
--	--

Chamadas de capital

C. Fabril Brasileira, 5ª entrada de 10 % ou 20\$ por ação até 5 de junho.	
C. N. de Tecidos de Seda, 2ª entrada de 10 % até 10.	
B. Edificador e Hypothecario Suburbano, 1ª entrada de 45 % ou 10\$ por ação, até 15.	
C. Nacional de Galçado, 1ª prestação de 10 % ou 20\$ por ação até hoje.	
C. Economisadora do Gaz, 2ª entrada, 2ª serie, de 10 % ou 20\$ por ação.	
B. Colonizador e Agricola, 4ª entrada de 10 % ou 30\$ por ação de 22 a 30.	
C. F. de Tecidos S. Lazaro, 2ª entrada de 20 % das ações não integralizadas, até 15.	

Rendas fiscaes**ALFANDEGA**

Rendimento do dia 1 a 7 de maio de 1890.....	1.018.533\$462
E do dia 8.....	203.891\$878

No mesmo periodo de 1889.....	1.222.433\$310
	1.723.011\$231

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 7 de maio de 1890.....	114.979\$434
E do dia 8.....	29.283\$801

	174.263\$205
--	--------------

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento do dia 1 a 7 de maio de 1890.....	11.379\$910
E do dia 8.....	1.143\$018

	12.522\$958
--	-------------

Mercadorias**Pela Estrada de Ferro Central**

As mercadorias entradas no dia 7 de maio de 1890 foram:

Desde 1 do mez

Aguardente.....	9 pipas.
Algodão.....	6.031
Café.....	217.025 1.419.023 kilogs.
Carvão vegetal.....	12.000 172.633
Couroos secos e sal-	
gados.....	46.570 192.061
Fumo.....	617 49.151
Milho.....	935 63.558
Polvilho.....	1.483
Queijos.....	33.040
Toucinho.....	9.515
Diversas.....	30.323 338.893

CAFE

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York em 6 de maio de 1890, de manhã, referente ao dia 3.

Rio de Janeiro

Embarques para os Estados Unidos, durante a semana.....	37.090
Idem para a Europa e outros países, idem idem.....	6.000
Sahidas durante a semana para os Estados Unidos, em tres vapores..	63.000
Idem idem, idem para a Europa e mais países.....	1.000
Frete para os Estados Unidos por vapor.....	25 c. e 5 %
Vapores á carga para os Estados Unidos.....	2

Santos

Existencia total de manhã.....	113.000
Embarques para os Estados Unidos em um vapor.....	7.000
Embarques para a Europa, idem..	16.000
Estado do mercado.....	firme
Preço do good average.....	8.257

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 8 de maio de 1890, de manhã.

Saccas

Existencia total.....	133.000
Entradas no dia 7.....	8.000
Idem em Santos.....	2.000
Embarques para os Estados Unidos.....	3.000
Embarques para a Europa.....	1.000

Estado do mercado: quieto.

Preços: sem alteração.

Movimento do porto**Sahidas**

Bremen e escalas — Paq. allem. <i>Ohio</i> , comm. W. Kruboller, passag. Eduardo Schlapfer, Candido Feital, Julio Guimarães; o allemão Luiz Naigel; o portuguez Joaquim da Silva Freireiro e sua mulher, 146 de 3ª classe e mais 68 em transito.	
Barbadas — Pat. ing. <i>Ida</i> , 290 tons., m. R. Mar- rison, eq. 5, em lastro de pedra.	
Laguna — Pat. nac. <i>Firmesa</i> , 60 tons., m. João de Souza Praça, eq. 7, c. v. g., passag.: Manoel Baptista da Silva.	
S. João da Barra — Pat. nac. <i>Action</i> , 72 tons., m. João Marcellino dos Santos, eq. C, c. v. generos.	

Entradas

Liverpool e escalas, 25 ds. (12 ds. de S. Vicente) — Paq. ing. <i>Ptolemy</i> , comm. William Carnan.	
Baltimore, 57 ds. — Barc. amer. <i>New Light</i> , 450 tons., m. B. E. Springsteen, eq. 9, c. v. g. a Phipps Irmão & Comp.	
Glasgow por Tenerife, 21 ds. (17 do ultimo) — Vap. ing. <i>County Down</i> , 1.427 tons., comm. William J. Shad, eq. 24, c. v. g. á ordem.	
Santos, 17 hs. — Paq. belg. <i>Olbers</i> , comm. G. Brenthwenk, passag. dous em transito.	

S. Mathews e escalas, 3 ds. (22 hs. do ultimo) — Paq. nac. *Araruama*, comm. Manoel José Lavarage, passag. Ricardo José da Cunha Vieira, Ricardo José da Cunha Junior, João Sabino de Oliveira, Felipe Antonio, João P. de Vasconcellos, David Jorge, José Rodriguez Lage, Francisco Nunes Corrêa, Antonio Monteiro Valente, João Bernales, D. Umbelina Vieira, D. Benta Nunes, Antonio Joaquim de Andrade, Augusto Soares Braga, Manoel Rodriguez dos Santos, Luiz de Almeida e mais 18 de proa.

Villa do Prado, 13 ds. — Pat. nac. *Lopes Fernandes*, 181 tons., m. José Antonio de Faria, eq. 9, c. m. d. a. Guia Silva & Comp., passag. Antonio Joaquim Ferreira Rainho, José Pires do Val, Armando do Nascimento, Luiz Fancisco, Valentim, D. Marianna Alves do Rosario e tres filhas e a mulher e dois filhos do mestre.

Lajthy, 19 ds. — Esc. *Sp. culant*, 101 tons., m. A. Stein, eq. 6, c. v. g. a Quisiroz Moreira & Comp., passag. Paulo Scheeffler e a mulher e dois filhos do mestre.

Glasgow, 5 ds. — Gal. ing. *Puritan*, 2,283 tons., m. Francis M. Mair, eq. 32, c. carvão e tubos a ordem.

Liverpool por Plymouth (53 ds. do ultimo) — Bare. norueg. *Aplia*, 476 tons., m. Charles Hansen, eq. 10, c. v. g. a J. J. Beake.

Itajubá, 10 ds. — Bare. nac. *Pensamento*, 220 tons., m. João de Jesus Ferreira Lima, eq. 6, c. m. d. a. Quisiroz Moreira & Comp.

Aracaju, 4 ds. — Paq. nac. *Estrella*, comm. Manoel José de Azevedo. A lista dos passageiros dar-se-ha amanhã.

Cabo Frio, 8 hs. — Vap. nac. *Ces*, 176 tons., comm. Domingos Ribeiro Guimarães, eq. 17, c. v. g. a Santos & Braga. A lista dos passageiros dar-se-ha amanhã.

Noticias maritimas

Vapores esperados

Pernambuco «Planeta».....	9
Nova Zelandia «Kaikoura».....	9
Liverpool «Biela».....	9
Liverpool e escalas «Potosi».....	9
Bordéus e escalas «Nerthe».....	11
Rio da Prata, «Bresil».....	10
Londres e Antuérpia, «Katy».....	10
Rio da Prata «Bretagne».....	10
Havre e escalas «Colonia».....	11
Hamburgo pelos Açores, «Olinda».....	11
Santos, «Uruguay».....	11
Portos do norte, «Pernambuco».....	12
Southampton e escalas «Thames».....	12
Rio da Prata, «Manilla».....	12
Rio da Prata, «Bretagne».....	12
Hamburgo por Lisboa e Bahia, «Valparaíso».....	13
Havre e escalas «Ville de Rosario».....	14
Rio da Prata «Leibnitz».....	14
Pacífico por Montevideo «Leoncagua».....	16
Lisboa p. a. Bahia «Holbein».....	17
Santos, «Olinda».....	18
Portos do norte, «Pará».....	19
Liverpool, «Plato».....	19
Hamburgo (Lisboa e Pernambuco), «Hamburgo».....	20
Fiume (Pernambuco e Bahia), «Zichy».....	20
Nova Zelandia «Doria».....	22
Lisboa (Pernambuco e Bahia), «Malange».....	22
Baltimore e Pernambuco «Procida».....	23
Santos, «Valparaíso».....	25
Southampton e escalas «Trent».....	23
Pacífico p. r. Montevideo «Sorata».....	31
Southampton e escalas, «Magdalena».....	junho

Vapores a sair

Londres por Plymouth, «Kaikoura».....	9
Porto Alegre, Santos e Rio Grande «Planeta».....	9
Hamburgo «Virgilia».....	9
Imbituba, «Barão de S. Diogo» (4 hs.).....	9
Santos, «Olinda».....	9
Bahia e Pernambuco «Camilo» (4 hs. da t.).....	9
Buenos Aires por Montevideo, «Nerthe».....	9
Valparaíso (Mont. e Punta Arenas) «Potosi» (m. d.).....	10
Nova York, «Olbers».....	10
Portos do Norte «Manóas» (10 hs.).....	10
Bordéus (Lisboa e Dakar), «Bresil».....	11
Nápoles (Marselha e Genova) «Bretagne».....	11
Portos da Suí até Montevideo «Rio Negro» (meio-dia).....	11
Genova e Nápoles, «Manilla».....	12
Bahia e Aracaju, «Estrellá» (meio-dia).....	12
Hamburgo (Bahia e Lisboa) «Uruguay» (10 hs.).....	13
Nápoles (Bahia, Marselha e Genova), «Bretagne».....	13
Montevideo e Buenos Aires «Thames».....	13
S. João da Barra, Campos e S. Fidelis, «Capangola».....	14
Genova e Nápoles, «Carlo R.».....	14

Santos, «Valparaíso».....	15
Southampton e Antuérpia, «Leibnitz».....	15
Liverpool e escalas, «Leoncagua».....	16
Nova York, «Biela».....	17
Nova Orleans, «Passala».....	17
Hamburgo (Bahia e Lisboa) «Olinda».....	20
Southampton e escalas, «Tami».....	20
Santos, «Zichy».....	21
Santos, «Hamburgo».....	22
Londres por Plymouth, «Doria».....	22
Santos «Procida».....	24
Hamburgo (Bahia, Pernambuco e Lisboa) «Valparaíso».....	27
Nova York e escalas, «Alvance».....	23
Liverpool e escalas «Sorata».....	31
Rio da Prata por Santos, «Trent».....	31
Southampton e escalas, «Thames».....	31
Hamburgo e escalas, «Hamburgo».....	jun.
Londres por Plymouth, «Tongarino».....	5
Hamburgo e escalas, «Destro».....	5
Rio da Prata, «Magdalena».....	10
Hamburgo e escalas «Argentina».....	13
Southampton e escalas, «Trent».....	17
Nápoles (Bahia, Marselha e Genova), «Savote».....	18

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 855 — Relatorio da invenção de um melhoramento nos carros de condução para carne verde, e tudo mais que durante transportes estiver sujeito a decomposição pelo calor.

Este melhoramento tem por fim a completa ventilação no interior dos carros de transporte e wagons; e, por conseguinte, a conservação da carne pela renovação constante do ar, auxiliado pelo abaixamento da temperatura interna do wagon ou carro, devido a sua nova construção.

Relação das partes de que consiste o melhoramento. Escala 1:25.

Estampa unica

Figura 1, representa a vista lateral do wagon, mostrando a metade A'BDE do mesmo, completamente fechado, enquanto a outra metade B'CEF, em corte longitudinal, facilita a observação interna das persianas do tecto a, b; assim como uma das vigas collocada longitudinalmente c, d, com a distribuição dos competentes ganchos 1, 2, 3, 4, 5, 6, para a collocação da carne, e ainda a mesma viga, como assenta sobre duas vigas transversaes c', d'.

Figura 2, representa uma vista frontal do wagon, contendo seis persianas moveis, mostrando mais o tecto duplo X X' com o mesmo aperfeiçoamento de persianas.

Figura 3, projecção horisontal do wagon mostrando uma parte do tecto duplo fechado ABC'D e a outra parte do tecto descoberto C'D'E, podendo-se observar uma das persianas em toda sua extensão a, b; nessa projecção observa-se ainda a metade do wagon BCEF sem tecto algum para tornar clara a disposição das vigas longitudinaes e', d, e, f, g, h, i, j, com os competentes ganchos 1, 2, 3, 4, 5, 6. Essas vigas descansam sobre outras transversaes c', d'.

O modo de funcionar o melhoramento consiste na collocação apropriada das persianas e na sua abertura ajustada, para guiar a correnteza de ar directamente sobre a carne, a qual passará entre as quatro ordens de rezes penduradas de quatro galerias longitudinaes, e para desviar o calor e o ar infectado pela exhalação da carne, ao ar livre, fóra do wagon de transporte pelas venezianas do tecto duplo.

Resumo

O melhoramento consiste na disposição dos tendões: longitudinalmente ao wagon ou carro de transporte; na distribuição apropriada e especial de persianas para guiar as correntezas de ar, além de aproveitar essas correntezas com acção directa sobre as carnes ou outros objectos sujeitos ao transporte, e finalmente, em um tecto duplo também munido, na sua parte interior, das persianas moveis.

Capital Federal, 26 de março de 1890. — Jacintho Monteiro do Nascimento.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.773

Industria nacional. A. lavoura — Formicida Capanema — Privilegiado por decreto n. 5.357 de 23 de julho de 1873 e prorogado por decreto n. 8.450 de 11 de março de 1882.

Efficacia garantida, sem perigo. Produzido nas fabricas da Companhia de Formicida Capanema.

N. B. — Escriptorio á rua da Quitanda n. 149, para onde todos os pedidos devem ser dirigidos. Rio de Janeiro. Marca Registrada.

A Companhia Formicida Capanema, estabelecida nesta praça, vem apresentar á Moritissima Junta Commercial a marca supra, adoptada para distinguir o seu formicida, a qual consiste em um rotulo impresso em papel branco, com tinta preta, margeado rectangularmente por uma vinheta de traços e arabescos. No alto e no centro vê-se um emblema de phantasia, consistindo em um escudo da extincta monarchia, enlaçado por dois ramos de fumo e café e tendo uma estrellá, na parte superior do mesmo escudo, ladeado dos seguintes dizeres: *Industria Nacional. A. lavoura — Formicida Capanema — Privilegiado por decreto n. 8.450 de 11 de março de 1882. Efficacia garantida, sem perigo. Produzido nas fabricas da Companhia de Formicida Capanema, N. B. — Escriptorio á rua da Quitanda n. 149, para onde todos os pedidos devem ser dirigidos. Rio de Janeiro.*

Sobre estes dizeres, tem no rotulo á margem impresso em tinta vermelha o titulo da companhia e a assignatura em fac-simile: *O gerente, G. Filgueiras.* Fóra do rectângulo e na parte inferior, lê-se *Marca Registrada.* O formicida é enlatado em vasilhas de folha de Flandres com as dimensões seguintes:

Altura, 0m,289; diametro, 0m,14; tendo cada lata de liquido 4 litros ou o peso de 6 kilos, é encaixotado em caixotes de duas e quatro latas cada caixote.

A referida marca é destinada para a extincção da formiga saúva e mais formigueiros, fica em substituição da anteriormente registrada sob n. 1.697, em 1 de agosto de 1869.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1890. — O gerente, G. Filgueiras.

Achava-se uma estampilha de \$200 devidamente inutilizada, com os seguintes dizeres: *Rio de Janeiro, 15 de abril de 1890. — O gerente, G. Filgueiras.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil ás 2 horas da tarde de 16 de abril de 1890. — Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 1.773, em virtude de despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no 1º exemplar 6\$ de sello e \$300 de taxa adicional de 5%.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1890. — Cesar de Oliveira.

Achava-se ao lado o grande sello, em alto relevo, da Junta Commercial.

ANNUNCIOS

Banco dos Estados Unidos do Brazil

Carteira de emissão

Faço publico que as notas deste banco do valor de 50\$ são assignadas as de ns. 45.601 a 46.000 pelo Sr. director Pedro Luiz S. de Souza, e de 25.201 a 25.600 de 46.801 a 47.200 pelo Sr. director Rodolpho Abreu.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1890. — F. de P. Mayrink, presidente.

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional. — 1890